



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.416

BELEM — QUINTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 1964

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, "ex-officio", de acôrdo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joaquim de Castro, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Salinópolis, Termo da Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, "ex-officio", de acôrdo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Medrado de Souza, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em São João do Araguaia, Termo da Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acôrdo com o art. 24, da Lei n. 2.284-B, de 18 de março de 1961 (Código do Ministério Público) José Honório Granja, para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em São João do Araguaia, Termo da Comarca de Marabá, vago com a exoneração de Antonio Medrado de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,
Sr. JESÚS DO BOMFIM MÁRIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. ELEYSON CARDOSO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:
Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:
Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO

O Governador do Estado: resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Júlio da Fonseca ocupante do cargo em substituição de Assistente Judiciário-Auxiliar, da Assistência Judiciária Civil, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de setembro a 21 de dezembro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, "ex-officio", de acôrdo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro Bouchessa Sobrinho, do cargo de Fiscal de Rendas, padrão V, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, que vinha exercendo em substituição ao titular Henrique de Santa Helena Corrêa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo dos Santos Dias, para exercer, o cargo em comissão de Administrador, padrão Q, lotado na Mesa de Rendas de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acôrdo com

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO IMPRENSA OFICIAL

— A V I S O —

A Diretoria da I. O. torna público que o DIÁRIO OFICIAL vem circulando fóra do seu horário habitual e com um atraso de 24 horas, desde o dia 9 do mês de setembro findo, em consequência da acentuada falta de energia elétrica no bairro do Marco, onde se encontram instaladas suas oficinas.

A DIRETORIA.

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual 6.000,00	Uma Página de Con-	
Semestral 3.000,00	tabilidade, uma vez	15.000,00
OUTROS ESTADOS		
E MUNICÍPIOS		
Anual 7.400,00	Por mais de duas (2)	
Semestral 3.700,00	vêzes, 10% de aba-	
VENDA DE DIÁRIOS		
Número avulso 30,00	timento.	
Número atrasado 35,00	Por mais de cinco (5)	
O custo do exemplar dos ór-		
gãos oficiais, atrasados será		
acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.		
	O centímetro por co-	
	luna, tem o valor	120,00
	de	

a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

—Excetadas-as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinante que os solicitarem.

o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Miguel Joaquim Pacheco Alves, para exercer, em substituição o cargo de Fiscal de Rendas, padrão V, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, durante o impedimento do titular Henrique Santa Helena Corrêa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Odaléia de Souza, ocupante do cargo de Ajudante de Tesoureiro

do Quadro Unico, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 25/10/52 a 25/10/62.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Salomão Filho, ocupante do cargo de Coletor padrão L, do Quadro Unico, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 28 de setembro a 26 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Frederico Duarte Figueiredo Vasconcelos, ocupante do cargo de Coletor, padrão L, do Quadro Unico, 180 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de julho do corrente ano a 23 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hernani Cardoso Ferreira, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Exatarias do Interior, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de setembro a 13 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clélia Clívia Lobato da Silva, ocupante do cargo de Estenodatilógrafo, padrão O, do Quadro Unico, lotado na Secretaria de Estado de Produção, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de julho a 7 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Natália Aviz de Souza, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Produção, 30 dias

de licença para tratamento de saúde, a contar de 31 de agosto a 29 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, Rotichild Belodino Máximo — 3.º Sargento da Polícia Militar do Estado, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Jaquara, município de Monte Alegre, e não Santarém, como foi nomeado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, Hugo Crispim de Araújo, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Causú, município de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, Eduardo Santana Rodrigues, do cargo de Comissário de Polícia de Santa Maria da Barreta, município de São Caetano de Odélas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, José Alves da Silva, do cargo de Delegado de Polícia do município de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, Laudelino Vito Favacho, do cargo de Comissário de Polícia da povoação de

Arsênio, município de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, Francisco de Assis Leal — 2.º Sargento da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Polícia do município de Faro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, Manoel Moura, do cargo de Delegado de Polícia do município de São Félix do Xingú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, Domingos Santos da Silva, do cargo de Delegado de Polícia do município de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Sebastião Pereira Viana — 3.º Sargento da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia, do município de Gurupá, Domingos Santos da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Francisco de Assis Leal — 2.º Sargento da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de São Félix do Xingú, vago com a exoneração de Manoel Moura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Antonio Seabra Lopes — 3.º Sargento da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Faro, vago com a exoneração de Francisco de Assis Leal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Francisco do Vale Favacho, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da povoação Arsênio, município de Marapanim, vago com a exoneração de Laudelino Vito Favacho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, José Ribamar de Oliveira — 3.º Sargento da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Marapanim, vago com a exoneração de José Alves da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Demétrio Antonio Rodrigues, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Santa Maria da Barreta, município de São Caetano de Odéias, vago com a exoneração de Eduardo Santana Rodrigues.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Raimundo Sicú, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Peixe-Boi, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Hélio Rodrigues de Argolo, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Muaná, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Processos deferidos pelo sr. dr. Diretor, durante o período de 24 a 28 de agosto de 1964.

Autorização para comerciar:

1 — Osvaldo Graciano, contabilista, requereu o arquivamento da escritura pública de autorização para comerciar, que Cyro Pires Domingues outorga à sua esposa dona Olívia da Conceição Alves Pinto Domingues.

"Diário Oficial":

2 — Edilson Moura Barroso, advogado, requereu o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo desta J.C. a Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Clínica Dalmácia Pozzi, S/A, realizada em 26.6.64.

Relatórios e Balanços:

3 — Ferreis, Corretagens S/A, requereu o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Relatório de sua Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao movimento de 1963.

4 — Antonio Seabra Monteiro, comerciante, requereu o arquivamento da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 12.8.1964, que aprovou o aumento do capital da sociedade anônima A. Dória S/A. Comércio e Representações, de Cr\$ 3.500.000,00 para Cr\$ 15.000.000,00.

Constituições:

5 — Comércio Indústrias Tocantina Ltda., requereu o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 2.000.000,00; Objeto: Comercial e Industrial; Sede: Cidade de Marabá, neste Estado; Prazo: Indeterminado; Sócios: José Bastos Gaby, Manoel Cursino Corrêa, Hiran Bichara Gantuss e Damião Nunes, todos, brasileiros, casados.

6 — Joaquim de Melo Vale, técnico em contabilidade, requereu o arquivamento do contrato social da firma Posto Esperança Ltda.; Capital: Cr\$ 4.000.000,00; Objeto: Venda de gasolina, que-rozenê e óleo; Sede: Avenida Castilhos França, junto ao Clíper de Itocaci, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Sócios: Silvino Rodrigues Ayres, espanhol, casado; José Rodrigues Alvarez, brasileiro, solteiro; Roberto Rodri-

gues Ayres, brasileiro, desquitado e Armando Rodrigues Alvarez, brasileiro, solteiro.

7 — Construtora Belém Ltda., requereu o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 6.000.000,00; Objeto: Exploração do ramo imobiliário; Sede: Edif. Magalhães Ribeiro — 1.º andar, sala 103/109, à Av. Portugal, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Sócios: Berardo Nunes de Moraes, Gilberto Severiano Santos Danin e José Maria Lobato Pedreira de Albuquerque, todos brasileiros, casados.

8 — Comercial e Industrial de Sal e Produtos Amazônicos Ltda., requereu o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 2.000.000,00; Objeto: Industrialização de sal e de produtos amazônicos; Sede: Avenida Castilhos França, n. 580, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Sócios: Raimundo Wilson Carneiro, casado e José Paulo de Oliveira Filho, solteiro, ambos brasileiros.

9 — Colonizadora Belém Brasília Ltda., requereu o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 50.000.000,00; Objeto: Compra e venda de imóveis, loteamentos urbanos, suburbanos e rurais, colonização, da própria sociedade ou de terceiros; Sede: Av. Generalissimo Deodoro, n. 1.563, nesta cidade; Filiais: Rua Jorge Tibiriçá em S. J. do Rio Preto, Estado de São Paulo e na Capital do mesmo Estado, à Av. Ipiranga, n. 1.216 — 8.º andar; Prazo: Indeterminado; Sócios: Cyro Pires Domingues, brasileiro, maior, casado; e Olívia da Conceição Alves Pinto Domingues, brasileira, maior, casada.

10 — Pedro José Martin de Mello, brasileiro, casado, advogado, requereu o arquivamento do contrato social da sociedade por quotas sob a denominação de Nonato Moreira, Importação e Exportação Ltda., com o capital de Cr\$ 2.000.000,00 para o comércio de importação e exportação de produtos nacionais e estrangeiros, sito nesta cidade à Av. Alcindo Cacela, n. 687, prazo indeterminado, entre partes: Raimundo Nonato Moreira e Raimundo Biffencourt Moreira, brasileiros, casados.

11 - Manoel Valente, comerciante, requereu o arquivamento do contrato social da sociedade por quotas sob a denominação de Construtora Caeté Ltda., com o capital de Cr\$ 10.000.000,00, para a exploração de todos os ramos da engenharia, sito na cidade de Bragança, neste Estado, à Praça 11. Benedito, s/n, prazo indeterminado, entre partes: Rodolpho Pedro da Silva e Rui Agostinho Vieira, brasileiros, casados.

Alterações:

12 - Alberto Barros, advogado, requereu o arquivamento da alteração e transformação da sociedade por quotas A. G. Maia - Madeiras Ltda., em sociedade solidária sob a firma A. G. Maia & Cia.; Capital: Cr\$ 2.000.000,00 dividido para Cr\$ 4.000.000,00; Sócios: Antonio Gonçalves Maia e Maria Marcela Mau Dias Maia.

13 - Antonio José & Cia., requereu o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 8.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00.

14 - Miryam Huet de Bacellar, técnica em contabilidade, requereu o arquivamento da alteração do contrato social de Vicente Malheiros & Filhos, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 1.200.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00.

15 - Luiz Raimundo Carreira Costa, advogado, requereu o arquivamento da alteração do contrato social da firma João Ortega Sampaio & Cia., consistente na admissão do novo sócio Maria Lucia Duarte Sampaio e aumento do capital social de Cr\$ 1.200.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00, entre partes: João Ortega Sampaio, Edméa Régio Barros e Maria Lucia Duarte Sampaio.

16 - Wilson Lopes, advogado, requereu o arquivamento da alteração do contrato social de Norte Brasileira de Explosivos, Ltda., consistente na retirada do sócio José Rachid Sallé, que cede e transfere ao sócio Isaac Benayon Sabbá as quotas que possuía na sociedade.

17 - Produtos Tamanduá Ltda., requereu o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 1.200.000,00 para Cr\$ 3.200.000,00.

18 - Joaquim de Mello Vale, técnico em contabilidade, requereu o arquivamento da alteração do contrato social de L. S. Maia & Cia., consistente no aumento do capital social de Cr\$ 7.200.000,00 para Cr\$ 9.300.000,00.

19 - Paiva Ribeiro & Cia. Ltda., requereu o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 115.000.000,00.

20 - Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), requereu o arquivamento da alteração do contrato social da firma Ribeiro, Cordeiro & Cia., consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 1.250.000,00

para Cr\$ 10.000.000,00.

21 - Rosa Maria Barata Leite, tabeliã, requereu o arquivamento da alteração da sociedade por quotas "Cosmorama, Indústria e Comércio Ltda.", consistente no aumento do capital da aludida sociedade de Cr\$ 20.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00.

22 - Pedro José Martin de Mello, advogado, requereu o arquivamento da alteração do contrato social de Viana & Ferreira, consistente no aumento do capital da aludida sociedade de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 2.600.000,00.

23 - Antônia Maria Ribeiro, advogada, requereu o arquivamento da alteração do contrato social de O. M. Franco & Cia. Ltda., consistente no aumento do capital da aludida firma de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 8.000.000,00.

Filial:

24 - Franave, Comercial e Marítima Ltda., com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, requereu o arquivamento dos documentos comprobatórios de sua existência jurídica, para efeito de abertura de uma Filial nesta Capital à trav. Frutuoso Guimarães, n. 30 - 1.º andar e para qual atribuiu o capital de Cr\$ 3.000.000,00.

Registros Coletivos:

25 - A. G. Maia & Cia., Comércio Indústrias Tocantina Ltda., Posto Esperança Ltda., Comercial e Industrial de Sal e Produtos Amazônicos, Limitada, Construtora Belém Ltda., Franave, Comercial e Marítima Limitada (Filial do Pará), Colonizadora Belém Brasília Limitada, Nonato Moreira, Importação e Exportação Ltda., Construtora Caeté Ltda., e Capex - Exportação, Importação e Representações Ltda., pediram, respectivamente, o registro dessas razões sociais.

Registros Individuais:

26 - José Silva Ribeiro, brasileiro, casado, requereu o registro da firma José Silva Ribeiro, de que é responsável; Capital: Cr\$ 500.000,00; Objeto: Fábrica de bebidas e engarrafamento de álcool e cachaça e venda de tabaco; Sede: Trav. Humaitá, n. 1665, nesta cidade.

27 - José da Cruz Moraes, brasileiro, casado, requereu o registro da firma J. Cruz Moraes, de que é responsável; Capital: Cr\$ 500.000,00; Objeto: Torrefação e moagem de café; Sede: Rua Marechal Floriano Peixoto, n. 508, cidade de Bragança, neste Estado.

28 - Orbelio Souza Lopes, brasileiro, casado, requereu o registro da firma Orbelio S. Lopes, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto: Estivas em geral; Sede: Travessa dos Mártires, n. 198, cidade de Santarém, neste Estado.

29 - Alípio dos Santos Cordeiro, português, casado, requereu o registro da firma Alípio S. Cordeiro, de que é responsável; Capital: Cr\$ 90.000,00; Objeto: Mercadoria; Sede: Rua São Mi-

guel, n. 1.383, nesta cidade.

30 - Manuel Paes Rodrigues, brasileiro, casado, requereu o registro da firma Manuel Paes, de que é responsável; Capital: Cr\$ 500.000,00; Objeto: Indústria de torrefação e moagem de café; Sede: Av. Cel. Nuzeazeno Ferreira, s/n, cidade de Bragança, neste Estado.

31 - Lourival da Luz Pinheiro, brasileiro, casado, requereu o registro da firma Lourival da Luz Pinheiro, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto: Mercadoria; Sede: Av. Senador Lemos, n. 4.526, nesta cidade.

32 - Osmarino Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, requereu o registro da firma Osmarino Pinheiro de Souza, de que é responsável; Capital: Cr\$ 500.000,00; Objeto: Oficina de lanternagem, pintura de veículos em geral, importação e exportação; Sede: Travessa do Chaco, n. 1143, nesta cidade.

Dissoluções:

33 - Colonizadora Belém Brasília Ltda., requereu o arquivamento do seu contrato social, pela retirada dos sócios Cyro Pires Domingues e Napoleão Moura.

34 - Lhamas, Irmão & Cia. Ltda., requereu o arquivamento de sua dissolução social, consistente na retirada dos sócios Manuel Lhamas de Oliveira, Afonso Lhamas de Oliveira e Gabriel Fontinha.

Averbações:

35 - M. A. Pinho, pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

36 - Antonio José & Cia., pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 8.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00.

37 - Myrian Huet Bacellar, técnico em contabilidade, pediu para averbar no registro da firma Vicente Malheiros & Filhos, o aumento do capital da aludida firma de Cr\$ 1.200.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00.

38 - Wilson Lopes, advogado, pediu para averbar no registro de Norte Brasileira de Explosivos Ltda., a retirada do sócio José Rachid Sallé.

39 - Joaquim de Mello Vale, técnico em contabilidade, pediu para averbar no registro da firma L. S. Maia & Cia., o aumento do capital da aludida firma de Cr\$ 7.200.000,00 para Cr\$ 9.300.000,00.

40 - Luiz Raimundo Carreira Costa, advogado, pediu para averbar no registro da firma João Ortega Sampaio & Cia., a admissão da nova sócia Maria Lucia Duarte Sampaio e aumento do capital social de Cr\$ 1.200.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00.

41 - Produtos Tamanduá Limitada, pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.200.000,00 para Cr\$ 3.200.000,00.

42 - Carlos Monteiro, pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 100.000,00 para

Cr\$ 5.000.000,00.

43 - Paiva Ribeiro & Cia., pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 15.000.000,00.

44 - J. C. Bastos, pediu para averbar no seu registro a transferência do seu domicílio para a Avenida Marques de Herval, n. 611.

45 - Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), pediu para averbar no registro da firma Ribeiro, Cordeiro & Cia., o aumento do capital da aludida firma de Cr\$ 1.250.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00.

46 - Antonia Maria Ribeiro, advogada, pediu para averbar no registro da firma A. Brito & Cia. Ltda., o aumento do capital da aludida firma de Cr\$ 3.500.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00.

47 - Cabral & Irmãos Ltda., pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 360.000,00 para Cr\$ 1.860.000,00.

48 - Antonia Maria Ribeiro, advogada, pediu para averbar no registro da firma O. M. Franco & Cia. Ltda., o aumento do capital da aludida firma de Cr\$ 6.000,00 para Cr\$ 8.000.000,00.

49 - Rosa Maria Barata Leite, tabeliã substituta do 1.º Ofício, pediu para averbar no registro de "Cosmorama Indústria e Comércio Limitada", o aumento do capital da aludida organização de Cr\$ 20.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00.

50 - Pedro José Martin de Mello, advogado, pediu para averbar no registro da firma Viana & Ferreira, o aumento do capital da aludida firma de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 2.600.000,00, bem como a abertura de uma Filial na estrada Belém-Bragança, confluência da estrada do Coqueiro, município de Ananindeua, neste Estado, destacando para a mesma o capital de Cr\$ 1.000.000,00.

Cancelamentos:

51 - Alberto Barros, advogado, requereu o cancelamento do registro da A. G. Maia Madeiras Ltda., em consequência da modificação da razão social para A. G. Maia & Cia.

52 - Libração M. da Costa, requereu o cancelamento do seu registro.

53 - Gonçalves & Irmão, requereu o cancelamento do seu registro.

54 - Lhamas, Irmão & Cia. Ltda., requereu o cancelamento do seu registro.

55 - Colonizadora Belém Brasília Ltda., requereu o cancelamento do seu registro.

Leilão:

56 - Raimundo Pereira Campos, leiloeiro da praça, requereu licença para efetuar no domingo 30 do corrente um leilão à rua 28 de Setembro, n. 815.

Livros:

57 - Durante a semana pediram legalização de livros: Cia. de Engenharia José Rodrigues Pe-

reira, A. Teixeira & Cia., Fábrica Diana Ltda., Ocrim S/A — Produtos Alimentícios, Filial do Pará, J. Thomaz & Cia., Y. Martins, Representações Atlas Ltda., Borges & Amorim, Disneilandia Ltda., Falesi & Cia. Ltda., Martini Importadora de Móveis, S/A., Importadora de Ferragens, S/A., Café Brasília Ltda., Fábrica Santana Indústria e Comércio Ltda., Victor C. Portela S/A. — Representações e Comércio, Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A., Casseb & Cia. Ltda., Osmarino Pinheiro de Souza, Indústria Rosa Cruz Ltda., Indústrias Farmacêuticas Fontoura Wiete S/A., Instituto Medicamento Fontoura S/A., Colonizadora Belém Brasileira Ltda., Antonio Ribeiro Onça Filho, São Bernardo Industrial Ltda., Olga Oliveira, Alirio dos Santos & Cia., e Erzilo P. Calado & Cia.

Certidões:
58 — Construtora Gualo S/A., Adherbal Meira Matos, Empresa Brasileira de Engenharia S/A., Alberto Barros, Albino Jorge Fer-

reira, Manoel Paz Rodrigues e Antonio Ribeiro Onça Filho, pediram certidões durante a semana. Despachos de 20 de agosto de 1964 e 21 do mesmo mês.

Alteração:
59 — Joaquim de Melo Vale, técnico em contabilidade, requereu o arquivamento da alteração do contrato social de Rosario Dias (Pará) Ltda., referente a retirada mensal "pro labore" dos componentes da aludida firma.
60 — Antonio Seabra Monteiro, comerciário, requereu o arquivamento da Ata da Assembléia Geral Ordinária de Paraense, Transportes Aéreos, S/A., que aprovou a eleição da nova Diretoria, assembléia essa realizada em 28 de abril de 1964.

Livros:
61 — Albertino Ferreira Ribeiro, Banco de Crédito da Amazônia S/A., Pará Industrial S/A., Banco do Brasil S/A., Lojas de Móveis Belarte, Ltda., e Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S/A., pediram legalização de livros.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 03050/63 — CONVÊNIO N. 259/63

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 25.000.000,00 — dotação de 1963 e destinada à construção e instalação do Hospital de Pênfigo, em Miracema do Norte.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente General Mário de Barros Cavalcanti e o segundo pelo Procurador doutor Egberto de Faria Melo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.30 — Assistência médico-sanitária; 3.5.31 — Hospitais e Maternidades; 1 — Para a Rede de Hospitais e Maternidades da região: 10 — Goiás; 2 — Construção e instalação do Hospital de Pênfigo, em Miracema do Norte. Cr\$ 25.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais conseqüências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço do presente acôrdo, letrero elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letrero terá os seguintes dizeres: ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A..

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo sem ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr do interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Hortencia Maria Ohana Pinto, Oficial de Administração, 14-B da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, o por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de Outubro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI — Gen. Sup.
EGBERTO DE FARIA MELO.
HORTENCIA MARIA OHANA PINTO.

Testemunhas:

David Martins de Carvalho e Silva.
Benedito da Silva Leite.

Declaro que o presente acôrdo está isento do pagamento do imposto de selo, de conformidade com o disposto no artigo 50, da primeira parte Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Imposto de Selo, baixada pelo Decreto n. 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo artigo 7.º, XII, da Lei n. 4.388, de 28.08.64, publicado no "Diário Oficial da União" de 31.08.64.

Belém, 9 de Outubro de 1964.

(a) GILDA DA SILVA LIMA.

PROCESSO N. 3050/63
ESTADO DE GOIÁS
ORÇAMENTO
Plano de aplicação de Cr\$ 25.000.000,00, dotação de 1963, destinada à construção e instalação do Hospital de Pênfigo, em Miracema do Norte.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—CONCRETO ARMADO				
a) Lages e vigas de fôrro (parte restante do plano anterior)	m3	87	41.000,00	3.567.000,00
				3.567.000,00
II—COBERTURA				
a) Cobertura com telhas vogatex, inclusive madeiramento	m2	1420	3.000,00	4.260.000,00
				4.260.000,00
III—REVESTIMENTO				
a) Rebôco interno e externo (cimento, areia e caibro)	m2	4216	500,00	1.264.800,00
b) Rodapé de cimento liso	m1	204	190,00	58.760,00
c) Rodapé de madeira de lei (4" x 2")	m1	254	320,00	81.280,00
d) Rodapé de ladrilhos cerâmicos tipo S. Caetano (indaiatuba)	m1	895	310,00	277.450,00
e) Revestimento de lages c/chapisco	m2	1100	70,00	77.000,00
f) Revestimento de azulejos brancos até altura de 1,64m	m2	388	2.130,00	826.440,00
g) Revestimento de cercadura de azulejos	m1	270	395,00	106.650,00
				2.672.380,00
IV—PAVIMENTAÇÃO				
a) Pisos de tacos em madeira de lei	m2	212	1.400,00	296.800,00
b) Pisos de ladrilhos cerâmicos tipo S. Caetano (Indaiatuba)	m2	746	3.080,00	2.297.680,00
c) Pisos de cimento liso e passeio (regular)	m2	175	380,00	65.740,00
d) Pisos de mármore, com 0,03m de espessura (sala de operação e parto)	m2	54	25.300,00	1.366.200,00
				4.026.420,00
V—SOLEIRAS E PENTORIS				
a) Soleiras e pentoris de marmorite	m2	90	6.500,00	585.000,00
VI—ESQUADRIAS				
a) Esquadrias externas (tôdas de ferro)	m2	165	8.000,00	1.320.000,00
b) Esquadrias internas (tôdas de madeira)	m2	238	4.800,00	1.142.400,00
				2.462.400,00
VII—FERRAGENS				
a) Vãos (acabamento bom)	U	137	7.000,00	959.000,00
VIII—INSTALAÇÃO ELÉTRICA				
a) Ponto de luz incandescente embutido	U	120	4.130,00	495.600,00
b) Tomadas de corrente	U	45	3.020,00	135.900,00
c) Linha geral inclusive postes	vb	—	—	150.000,00
d) Luminárias simples	vb	—	—	250.000,00
				1.032.500,00
IX—INSTALAÇÃO SANITÁRIA				
a) Vasos sanitários	U	15	22.100,00	331.500,00
b) Lavatórios de louça	U	15	13.500,00	202.500,00
c) Mictórios	U	2	7.800,00	15.600,00
d) Pias	U	4	6.900,00	27.600,00
e) Papeleiras de louça	U	8	1.130,00	9.040,00
f) Duchas	U	6	5.000,00	30.000,00
				616.240,00
X—INSTALAÇÃO HIDRAULICA				
a) Tubulação de ferro galvanizado 3/4", caixa d'água, pontos de água, etc.	vb	—	—	1.500.000,00
XI—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
				3.320.060,00
TOTAL GERAL			Cr\$	25.000.000,00

(T. 10656 — Dia 15-10-64 — Reg. n. 272 — Mardock).

PROCESSO N. 02875/64 — CONVÊNIO N. 69/64
Termo de arrendamento firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), dotação de 1964, destinada às despesas de qualquer natureza com produção ou aquisição de sementes e mudas selecionadas para distribuição aos agricultores do referido Estado.
Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás,

daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente General Mário de Barros Cavalcanti e o segundo pelo Procurador doutor Egberto de Faria Melo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois

(34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinqüenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais: 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Agricultura e abastecimento; 3.6.3.0 — Produção Vegetal; 3.6.3.2 — Sementes e Mudas; 1 — Despesas de qualquer natureza com produção ou aquisição de sementes e mudas selecionadas para distribuição aos agricultores: 10 — Goiás. Cr\$ 5.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais conseqüências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço do presente acôrdo, letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: **ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S. P. V. E. A.**

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo sem ampliação, alteração, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr do interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Hortência Maria Ohana Pinto, Oficial de Administração, 14-B da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de Outubro de 1964.
MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI — Gen. Sup.
EGBERTO DE FARIA MELO.
HORTENCIA MARIA OHANA PINTO.
 Testemunhas:
David Martins de Carvalho e Silva.
Benedito da Silva Leite.

Declaro que o presente acôrdo está isento do pagamento do imposto de selo, de conformidade com o disposto no artigo 50, da primeira parte Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Imposto de Selo, baixada pelo Decreto n. 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo artigo 7.º, XII, da Lei n. 4.388, de 28.08.64, publicado no "Diário Oficial da União" de 31.08.64.

Belém, 9 de Outubro de 1964.
 (a) **GILDA DA SILVA LIMA.**

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada às despesas de qualquer natureza com produção ou aquisição de sementes e mudas selecionadas para distribuição aos agricultores do referido Estado.

1.0.0—Sementes de leguminosas alimentícias	
1.0.1—Para aquisição de sementes de leguminosas alimentícias: feijão de mesa, soja, etc.	380.000,00
2.0.0—Sementes de graminosas alimentícias	
2.0.1—Para aquisição de sementes de graminosas alimentícias: milho Ritrido, arroz, sogo, gramíneas forrageira, etc. . .	2.400.000,00
3.0.0—Sementes Oleaginosas	
3.0.1—Para aquisição de sementes oleaginosas: dendê, mamona, etc.	200.000,00
4.0.0—Sementes de plantas hortícolas	
4.0.1—Para aquisição de sementes de plantas hortícolas	200.000,00
5.0.0—Mudas de plantas frutíferas	
5.0.1—Para aquisição de mudas de plantas frutíferas: citrue, abacateiros, mangueiras, anonáceas e outras	1.700.000,00
6.0.0—Transporte	
6.0.1—Doenças com transporte	100.000,00
7.0.0—Material para acondicionamento e embalagem	
7.0.2—Para acondicionamento e embalagem	20.000,00
T O T A L	Cr\$ 5.000.000,00

(T. 10.656 — Dia 15 10 64 — Reg. n. 267 — Mardock).

PROCESSO N. 02872/64 — CONVÊNIO N. 71/64
Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 60.000.000,00 — dotação de 1964, destinada à aquisição de equipamento agrícolas, implementos, peças e acessórios, ferramentas, veículos para carga e patrulhas mecanizadas.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente General Mário de Barros Cavalcanti e o segundo pelo Procurador doutor Egberto de Faria Melo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezessete (17), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinqüenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Agricultura e abastecimento; 3.6.3.0 — Produção Vegetal; 3.6.3.1 — Mecanização da Lavoura; 1 — Para aquisição de equipamento agrícola, implementos, peças e acessórios, ferramentas, veículos para carga e patrulhas mecanizadas; 10 — Goiás. Cr\$ 60.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo de demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço, objeto do presente acôrdo, letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: **ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.**

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo sem ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo quando fôr do interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Hortência Maria Ohana Pinto, Oficial de Administração, 14-B da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de Outubro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI — Gen. Sup.

EGBERTO DE FARIA MELO.

HORTENCIA MARIA OHANA PINTO.

Testemunhas:

David Martins de Carvalho e Silva.

Benedito da Silva Leite.

Declaro que o presente acôrdo está isento do pagamento do imposto de selo, de conformidade com o disposto no artigo 50, da primeira parte Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Imposto de Selo, baixada pelo Decreto n. 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo artigo 7.º, XII, da Lei n. 4.388, de 28.08.64, publicado no "Diário Oficial da União" de 31.08.64.

Belém, 9 de Outubro de 1964.

(a) GILDA DA SILVA LIMA.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás — para aplicação da dotação de Cr\$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões de cruzeiros), no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964, e destinada à aquisição de equipamento agrícola, implementos, peças e acessórios, ferramentas, veículos para carga e patrulhas mecanizadas.

1.0.—Equipamento

1.0.1—1 (hum) Trator de esteira equipado com Bulldozer de 65 a 75 HP no volante	25.000.000,00
1.0.2—2 (dois) Tratores de pneus, equipado com sistema de suspensão hidráulica, com potência de 40 a 60 HP	12.000.000,00
1.0.3—1 (hum) Caminhão c/chassis, peso entre 8 a 10 toneladas	10.000.000,00
1.0.4—2 (dois) Carroças agrícolas, equipado com molas e sistema de freios, carroceria c/pneus, capacidade de 3.000 a 3.500 kg.	1.300.000,00
1.0.5—2 (dois) Arados c/3 discos c/suspensão hidráulica	900.000,00
1.0.6—2 (dois) Grades c/24 discos c/suspensão hidráulica	800.000,00
1.0.7—1 (hum) Cultivador com 11 (onze) braços de molas semi-elíptica	500.000,00
1.0.8—2 (duas) Plantadeiras c/adubadeiras de 3 (três) linhas	1.000.000,00
2.0.0—Material Permanente	
2.0.1—Ferramentas e utensílios de oficina ..	2.000.000,00
3.0.0—Material de Consumo	
3.0.1—Peças e acessórios de máquinas, de viaturas e aparelhos	2.000.000,00
4.0.0—Serviços de Terceiros	
4.0.1—Reparo, adaptações, recuperação e conservação de máquinas	1.500.000,00
Eventuais	3.000.000,00

T O T A L Cr\$ 60.000.000,00

(T. 10.656 — Dia 15-10-64 — Reg. n. 276 — Mardock).

COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA

RESOLUÇÃO N. 66, DE 26 DE SETEMBRO DE 1964
A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, itens II, X e XIV do Regimento Interno e,

Considerando o que consta do processo 05001/64 e anexo 04941/64, referente à avaliação dos serviços executados pela firma "Pavimentação e Construção Ltda. (Pavicon)", no ramal BR-14 — Tomé-Açu, sub-trêcho do Km. 38 ao 799

Considerando ter sido convenientemente esplendido pelo Assistente-Técnico a razão de haver sido apresentado o laudo de avaliação um dia após a designação da Comissão encarregada desses trabalhos pôsto que, essa avaliação, já havia sido procedida dias antes por determinação do Sr. General Presidente desta Comissão;

Considerando, mais, o que consta dos pareceres jurídico e contábil apensos ao processo:

RESOLVE:

I — Autorizar o cancelamento dos empenhos contratuais ns. 489, 490, 491, 492, 494, 495, 497 e 498/64, feitos em favor respectivamente, das firmas: "Freirerocha Engenharia S/A", "Rui L. de Almeida, Engenharia Ltda.", "J. E. Guimarães Jr.", "Empresa Paraense de Pavimentação e Construção Ltda.", "Construtora Pavinorte S. A.", "Construtora Civil Sercam Ltda." e "Construtora Gualo S. A." à conta da dotação 3.5.1.0-1-15, consignada no Orçamento Geral da União para 1964;

II — Autorizar o empenho da quantia de Cr\$ 26.617.395,20 (vinte e seis milhões seiscentos e dezesseis mil trezentos e noventa e cinco cruzeiros e vinte centavos) à conta da mesma dotação, em favor da firma "Pavimentação e Construção Ltda." para atender o restante da despesa decorrente da referida avaliação;

III — Aprovar o laudo da 1ª. avaliação procedida pela Comissão designada pela Portaria n.º 18/64-A.T.;

IV — Autorizar o pagamento correspondente a essa avaliação no valor de Cr\$ 32.617.395,20 (trinta e dois milhões seiscentos e dezessete mil trezentos e noventa e cinco cruzeiros e vinte centavos), do qual deverá ser deduzida a importância de Cr\$ 23.800.000,00 (vinte e três milhões e oitocentos mil cruzeiros) já recebida através adiantamentos pagos pela Administração do Sr. Francisco Gomes de Andrade Lima e mais a importância de Cr\$ 1.630.870,00 (hum milhão seiscentos e trinta mil oitocentos e setenta cruzeiros), a título de refôrço de caução que deverá ser recolhida à Caixa Econômica Federal do Pará, encaminhando-se ao Tribunal de Contas da União o respectivo certificado;

V — O pagamento em alusão é feito condicionalmente, ficando a empreiteira obrigada a restituir qualquer diferença que venha a ser encontrada em medição parcial ou final.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília — Belém-Pará, em 26 de setembro de 1964.

Gal. de Div. Mário de Barros Cavalcanti

Presidente

João de Oliveira Aleixo

Assistente-Técnico

Mário Acatauassú Nunes

Assist. de Administração e Coordenação

Heliodoro dos Santos Arruda

Assistente Jurídico

José Porpino da Silva

Assistente Contábil

(Ext. — 15/10/64 — Reg. n. 254 — R. Lobão)

RESOLUÇÃO N. 6764,-ROD. DE 26 DE SETEMBRO DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 628, de 23.2.62 e art. 90., itens II, VII, X e XIV do Regimento Interno e,

Considerando o que consta dos Processos 05588/64 e 05672/64;

Considerando que a firma Ansalvasco Comércio e Indústria S/A promoveu a recuperação total de um Trator D-8 Caterpillar, modelo 14 A-8470 cujos serviços orçaram em Cr\$ 10.318.915,50 (dez milhões trezentos e dezoito mil novecentos e quinze cruzeiros e cinquenta centavos), bem como de um Caminhão basculante, marca Mercedes Benz, tipo LP-331, motor 0400515, serviços avaliados em Cr\$ 2.123.260,00 (dois milhões cento e vinte três mil duzentos e sessenta cruzeiros), ambos de propriedade da Rodobrás;

Considerando que não cabe nenhuma culpa à firma Ansalvasco S/A pela maneira irregular como lhe foi adjudicada a execução desses serviços;

Considerando o que consta do ofício n. 41/64 — A. T., da Assistência Técnica da Rodobrás, em que é atestada a execução dos serviços;

Considerando que esta Comissão tem absoluta necessidade do imediato emprêgo dessas máquinas para recuperação de trechos críticos da Rodovia, a fim de evitar a interrupção do tráfego no próximo período invernos;

Considerando, finalmente, a situação de fato com que se defronta a atual administração,

RESOLVE:

Determinar que se promova o recebimento das máquinas e motores em poder da Ansalvasco Comércio e Indústria S/A, através Comissão designada pela Presidência da Rodobrás;

II — A referida Comissão deverá realizar um rigoroso teste das condições de funcionamento do trator D-8 e do caminhão basculante apresentando minucioso relatório para efeito de posterior apreciação pela Comissão Executiva e consequente autorização de pagamento;

III — Os motores ainda não recuperados, tipo OM-326, números 0400591 e 0400466, deverão ser igualmente recebidos e transportados para a garagem da Rodobrás, para posterior execução dos serviços que se fizerem necessários, mediante as formalidades legais.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), em Belém-Pará, em 26 de setembro de 1964.

Gal. de Div. Mário de Barros Cavalcanti

Presidente

Mário Acatauassú Nunes

Assist. de Administração e Coordenação

João de Oliveira Aleixo

Assistente-Técnico

Heliodoro dos Santos Arruda

Assistente Jurídico

José Porpino da Silva

Assistente Contábil

(Ext. — 15/10/64 — Reg. n. 254 — R. Lobão)

RESOLUÇÃO N. 68/64-ROD., DE 26 DE SETEMBRO DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 628, de 23.2.62 e art. 90., itens II, VIII, X e XIV do Regimento Interno e,

Considerando o que consta dos processos 5588, 5328, 5329, 5330, 5331, 5332, 5334, 5335 e 5880/64;

Considerando que a Companhia Paraense de Máquinas (CIMAQ) promoveu por solicitação da Assistência Técnica da Rodobrás, a recuperação de um "Conversor de Torque", de HD-16, cujos serviços são avaliados em Cr\$ 1.244.700,00; de um motor Mercedes-Benz, no valor de Cr\$ 714.965,60 e de um motor TS-360, no montante de Cr\$ 3.146.175,00;

Considerando que não cabe nenhuma culpa à Companhia Paraense de Máquinas (CIMAQ), pela maneira irregular como lhe foi adjudicada a execução desses serviços;

Considerando que esta Comissão tem absoluta necessidade de imediato emprêgo desses implementos para montagem das máquinas respectivas que serão empregadas na recuperação de trechos críticos da Rodovia, antes do período invernos;

Considerando que a Companhia Paraense de Máquinas (CIMAQ) além de ser representante exclusiva da "Allis Chalmers", possui oficina especializada para recuperação de máquinas, motores e acessórios dessa marca;

Considerando que na forma do art. 739 do R. G.C.P.U., a exigência de efetivação de concorrência administrativa, quando dispensada a concorrência pública, para adjudicação de serviços, é condicionada a possibilidade de ser realmente viável aquela modalidade de licitação;

Considerando que no caso de recuperação de máquinas rodoviárias pesadas, deve prevalecer a

condição de alta especialização dos operários executantes e de oficina que esteja devidamente aparelhada para esse fim;

Considerando, ainda que a Companhia Paraense de Máquinas (CIMAQ) é indiscutivelmente possuidora de uma das maiores e melhores oficinas mecânicas do norte do País;

Considerando que na forma da alínea c), item IV, do art. 10. da Lei n. 4.401, de 10.9.64, ficam dispensadas as concorrências, a critério do Ministro de Estado para aquisição de materiais ou gêneros que só podem ser fornecidos por produtos, empresa ou representante comercial exclusivos, bem como para a execução de serviços dependentes de profissionais de notória especialização;

Considerando que por despacho de 13 de julho de 1964, exarado em Exposição de Motivos emanada do Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais, publicado no "Diário Oficial" da União, o Sr. Presidente da República já havia autorizado a dispensa de concorrência para execução de serviços e obras e para aquisição de materiais e equipamentos para a S.P.V.E.A., da qual é parte integrante a Rodobrás;

Considerando finalmente, a situação de fato com que se defronta a atual administração e que qualquer outra medida que venha a tomar, resultará em maior prejuízo para o Órgão e, em consequência para a Região,

RESOLVE:

I — Determinar que se promova o recebimento das máquinas, motores e implementos já recuperados pela Companhia Paraense de Máquinas (CIMAQ) através da Comissão designada pela Presidência da Rodobrás a qual fará promover rigoroso teste das condições de funcionamento das peças recuperadas, apresentando à Comissão Executiva minucioso relatório para apreciação e posterior autorização de pagamento;

II — Autorizar a adjudicação direta de serviços de recuperação das máquinas, motores e acessórios da marca "Allis Chalmers", constantes dos processos inicialmente referidos, à Companhia Paraense de Máquinas (CIMAQ);

III — As demais máquinas, motores e implementos ainda não recuperados, constantes dos processos referidos nesta Resolução, deverão ser igualmente recebidos e transportados para a garagem da Rodobrás, para posterior adjudicação dos serviços que se fizerem necessários, mediante as formalidades legais.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), em Belém-Pará, em 26 de setembro de 1964.

Gat. de Div. **Mário de Barros Cavalcanti**
Presidente
João de Oliveira Aleixo
Assistente-Técnico
Mário Acatauassú Nunes
Assist. de Administração e Coordenação
Heliodoro dos Santos Arruda
Assistente Jurídico
José Porpino da Silva
Assistente Contábil

(Ext. — 15/10/64 — Reg. n. 254 — R. Lobão

RESOLUÇÃO N. 69 64-ROD., DE 26 DE SETEMBRO DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelos parágrafos 4o. e 6o. do art. 2o. do Decreto n. 628, de 23.2.1962, combinados com o inciso XV do art. 9o., e arts. 41 e 46 do Regimento Interno e,

Considerando que há funcionários da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, bem como, de outras Repartições Federais, Estaduais e Municipais requisitados ou postos à disposição de conformidade com o art. 25 da Lei n. 1306, de 6.1.1953 e inciso V do art. 10 do Regimento Interno da Rodobrás, que prestam serviços a esta Comissão Executiva;

Considerando que entre o pessoal tabelado da Rodobrás existem empregados pela própria natureza dos encargos ou pelas condições do trabalho que realizam, merecem melhor remuneração;

Considerando que o desempenho de atividade no Gabinete da Presidência e no dos Membros da Comissão Executiva, requer recrutamento de pessoal melhor qualificado;

Considerando que é aconselhável uma remuneração condigna aos Membros da Comissão Permanente de Concorrência;

Considerando, finalmente, a necessidade de evitar acumulação de gratificações,

RESOLVE:

I — Ficam atribuídas, na forma da presente Resolução as gratificações especiais pelo exercício de atividades na Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás) e, cujos os efeitos retroagirão a 1o. de junho do corrente ano.

II — As gratificações atribuídas na presente Resolução, aplicam-se ao pessoal da SPVEA e de outras repartições, inclusive o compreendido no art. 25 da Lei n. 1.806 e alíneas a) e b) do art. 19 do Decreto n. 34.132, aos assalariados da Rodobrás constantes do anexo IV da Tabela aprovada pela Resolução n. 54/64, bem como ao pessoal estranho à administração pública, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens a que tenham direito nas Repartições de origem, se fôr o caso;

III — Pelo desempenho de atividades no Gabinete da Presidência ou dos Membros da Comissão Executiva, fica atribuída uma gratificação de Representação mensal;

IV — A percepção de gratificação pelo exercício no Gabinete da Presidência ou dos Membros, exclui a possibilidade de recebimento de qualquer outra gratificação pela Rodobrás;

V — A Presidência da Comissão Executiva arbitrará os valores para as gratificações previstas na presente Resolução, não podendo, entretanto, em qualquer caso, ultrapassar a importância mensal de Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros);

VI — Ficam atribuídas gratificações para o Presidente e Membros da Comissão Permanente de Concorrências da Rodobrás;

VII — Fica excluída da percepção de qualquer gratificação prevista na presente Resolução, o pessoal já beneficiado por vantagens constantes dos Anexos III e IV da Resolução n. 54/64, enquanto estiver em vigor a referida Resolução;

VIII — O pessoal abrangido pela presente Resolução fica excluído da percepção de gratificação por serviços extraordinários.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), em Belém-Pará, em 26 de setembro de 1964.

Gal. de Div. Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

João de Oliveira Aleixo
Assistente-Técnico

Mário Acatauassú Nunes
Assist. de Administração e Coordenação

José Porpino da Silva
Assistente Contábil

Heliodoro dos Santos Arruda
Assistente Jurídico

(Ext. — 15/10/64 — Reg. n. 254 — R. Lobão)

RESOLUÇÃO N. 70 64 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9o., item XIV, do seu Regimento Interno, e,

Considerando o que consta do processo número 06259/64;

Considerando que é absolutamente indispensável e urgente a aquisição do material constante do memorando número 667/64-A.T.;

Considerando que o Exmo. Sr. Presidente da República já havia autorizado a dispensa de Concorrência para adjudicação de serviços e obras pela SPVEA até cinquenta milhões de cruzeiros, conforme processo PR 24.235/64, cujo despacho foi publicado no "Diário Oficial" da União de 16.7.64, pág. 6.324;

Considerando que a Rodobrás por força do art. 1o., Decreto n. 628, de 23.2.1962 é parte integrante da estrutura administrativa da SPVEA;

Considerando, finalmente, o que consta do § 2o. do art. 4o. do citado Decreto n. 628,

RESOLVE:

1. Dispensar o Processo de Concorrência Pública para a aquisição de 4 (quatro) Cuícas de freio dianteiro; 4 (quatro) Cuícas de freio trazeiro, ambos LP-331; 6 (seis) Juntas Cabeçotes Mercedes ... LP-331; 2 (duas) Juntas de Bomba Hidráulica Mercedes LP-331, para motor MWM tipo KD / 12 / Z-ano 1959, 20HP — 1800 RPM; 1 (um) jogo completo de bronzinas para bielas e chumaceiras Standard e 1 (um) jogo de segmento Standard;

2. Determinar ao Setor de Material que efetue a aquisição mediante Coleta de Preços.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás) em Belém, em 26 de setembro de 1964.

Gal. de Div. Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

Mário Acatauassú Nunes

Resp. p/ Assist. de Adm. e Coordenação

Heliodoro dos Santos Arruda

Resp. p/ Assistência Jurídica

João de Oliveira Aleixo

Resp. p/ Assistência Técnica

José Porpino da Silva

Resp. p/ Assistência Contábil

(Ext. — 15/10/64 — Reg. n. 254 — R. Lobão)

RESOLUÇÃO N. 71/64 ROD. DE 26 DE SETEMBRO DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 9o., item XIV, do seu Regimento Interno e,

Considerando o que consta do processo número 05607/64;

Considerando que é absolutamente indispensável e urgente a aquisição do material constante do memorando n. 587/64-A.T.;

Considerando que o Exmo. Sr. Presidente da República já havia autorizado a dispensa de Concorrência para adjudicação de serviços e obras pela SPVEA até cinquenta milhões de cruzeiros, conforme processo PR 24.235/64, cujo despacho foi publicado no "Diário Oficial" da União de 16.7.64, pág. 6.324;

Considerando que a Rodobrás por força do art. 1o., Decreto n. 628, de 23.2.1962 é parte integrante da estrutura administrativa da SPVEA;

Considerando, finalmente, o que consta do § 2o. do art. 4o. do citado Decreto n. 628,

RESOLVE:

1. Dispensar o Processo de Concorrência Pública para a aquisição de dois (2) pares de correntes para esteiras c/ 34 links; duas (2) rodas motóras; duas (2) rodas-guia; quatro (4) mangueiras de cilindro de elevação da máquina; hum (1) regulador de voltagem de 24 volts; hum (1) disco de embreamento completo;

2. Determinar ao Setor de Material que efetue a aquisição mediante Coleta de Preços

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), em Belém-Pará, em 26 de setembro de 1964.

Gal. de Div. Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

Mário Acatauassú Nunes

Assist. de Administração e Coordenação

Heliodoro dos Santos Arruda

Assistente Jurídico

João de Oliveira Aleixo

Assistente-Técnico

José Porpino da Silva

Assistente Contábil

(Ext. — 15/10/64 — Reg. n. 254 — R. Lobão)

RESOLUÇÃO N. 72 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9o., item II, X e XIV do Regimento Interno e,

Considerando o que consta do Processo n. 05681/64, referente a avaliação dos serviços executados pela CONSTRUTORA AUXILIAR DE TERRA-PLENAGEM — COTERRA S. A. nos Ramais BR-14 — Araguacema e BR-14 — Tupirama, Estado de Goiás;

Considerando o que consta das folhas de medição dos relatórios e pareceres atinentes das Comissões de Sindicância e de Avaliação ligadas ao IPM/SPVEA-RODOBRÁS;

Considerando mais o que consta dos pareceres jurídicos e contábeis,

RESOLVE:

I — Autorizar o cancelamento dos empenhos contratuais números 473, 478, 463, 477, 479, 471, 470, 469, 482 e 481/64, na importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) cada um, efetuados respectivamente em favor das firmas: CONSTRUTORA CRISTO REDENTOR S. A., CONS-

TRUTORA AUXILIAR DE TERRAPLENAGEM — COTERRA S. A., VIATÉCNICA S. A., SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA LTDA., GEORGE YUNES & CIA. LTDA., SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA LTDA., CONSTRUTORA LIGAÇÃO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., CONSTRUTORA AUXILIAR DE TERRAPLENAGEM — COTERRA S. A., CONSTRUTORA AUXILIAR DE TERRAPLENAGEM — COTERRA S. A., CONSTRUTORA AUXILIAR DE TERRAPLENAGEM — COTERRA S. A., e CONSTRUTORA MOVITERRA LTDA., à conta da verba 3.5.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.5.1.0 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais: 10 — Goiás Cr\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de cruzeiros), do Orçamento Geral da União para 1964;

II — Aprovar o laudo da 1.^a avaliação procedida pela Comissão composta pelos Engenheiros Manoel Elias Aguiar e João Ribeiro de Carvalho Filho, atinente aos serviços executados pela CONSTRUTORA AUXILIAR DE TERRAPLENAGEM — COTERRA S. A., no Ramal BR-14 — Tupirama, cujo contrato foi registrado pelo Tribunal de Contas da União;

III — Autorizar o empenho da quantia de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00) à conta da dotação de que trata o item I, desta Resolução e que, somada a parcela constante do empenho contratual, perfaz o valor inicialmente previsto para as obras desse ramal;

IV — Autorizar o pagamento correspondente a quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 40.000.000,00) deduzida a quantia de Cr\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros) correspondente a 5% (cinco por cento) sobre a importância a ser paga, a título de reforço de caução e que deverá ser recolhida à Caixa Econômica Federal de Goiás, encaminhando-se ao Tribunal de Contas da União, o respectivo certificado;

V — O pagamento em alusão é autorizado condicionalmente, ficando a Empreiteira obrigada a restituir qualquer diferença que venha a ser encontrada em medição parcial ou final dos serviços.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, Belém-Pará, em 26 de setembro de 1964.

Gal. de Div. Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

João de Oliveira Aleixo
Assistente-Técnico

Mário Acatauassú Nunes
Assist. de Administração e Coordenação

José Porpino da Silva
Assistente Contábil

Heliodoro dos Santos Arruda
Assistente Jurídico

(Ext. — 10/10/64 — Reg. n. 254 — R. Lobão)

RESOLUÇÃO N. 73 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.^o, itens II, X e XIV do Regimento Interno e,

Considerando o que consta do Processo n. 05683/64, referente a avaliação dos serviços executados pela firma CONSTRUTORA LOBO LTDA., no Ramal BR-14 — Xambioá, no Estado de Goiás;

Considerando que os serviços executados foram avaliados por Comissão de Engenheiros da RODOBRÁS e reavaliados por Comissão a serviço do IPM/SPVEA-RODOBRÁS;

Considerando, mais, o que consta do Ofício n. 68/IPM/SPVEA;

Considerando, finalmente, o que consta dos pareceres jurídicos e contábil,

RESOLVE:

I — Aprovar o laudo da 1.^a avaliação eretuada pela Comissão composta pelos Engenheiros Wladimir da Silva Miranda, Nuy Nazare e José Ivo Bona, atinente a execução de serviços de implantação do Ramal BR-14 — Xambioá, no Estado de Goiás, cujo contrato foi registrado pelo Tribunal de Contas da União;

II — Determinar que se promova do valor da 1.^a avaliação, o desconto da importância de Cr\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de cruzeiros), correspondente aos adiantamentos recebidos pela Empreiteira na Administração do Senhor Francisco Gomes de Andrade Lima;

III — Autorizar o emprego da quantia de 102.569.769,80 (cento e dois milhões quinhentos e sessenta e nove mil setecentos e sessenta e nove cruzeiros e oitenta centavos) parcela a ser paga à Empreiteira, à conta do saldo em 1.^a prioridade da verba 3.0.0.0 — Transportes e Comunicações 3.5.1.0 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais; 10 — Goiás Cr\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de cruzeiros), do Orçamento Geral da União para 1964;

IV — Determinar que da quantia de Cr\$ 40.569.769,80 (quarenta milhões quinhentos e sessenta e nove mil setecentos e sessenta e nove cruzeiros e oitenta centavos), seja descontada a importância de Cr\$ 5.128.488,80 (cinco milhões cento e vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos), correspondente a cinco por cento (5%) sobre o total da 1.^a avaliação, a título de reforço de caução, que deverá ser recolhida à Caixa Econômica Federal de Goiás, remetendo-se a guia respectiva ao Tribunal de Contas da União, para os critérios de direito;

V — O pagamento de que trata a presente Resolução é autorizado, condicionalmente, ficando a Empreiteira obrigada a restituir qualquer diferença que venha a ser descontada em medição parcial ou final dos serviços.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, Belém-Pará, em 26 de setembro de 1964.

Gal. de Div. Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

João de Oliveira Aleixo
Assistente-Técnico

Mário Acatauassú Nunes
Assist. de Administração e Coordenação

José Porpino da Silva
Assistente Contábil

Heliodoro dos Santos Arruda
Assistente Jurídico

(Ext. — 10/10/64 — Reg. n. 254 — R. Lobão)

**SECRETARIA DE
ESTADO DE OBRAS,
TERRAS E ÁGUAS**
Compra de Terras

Dé ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Oscarina Rendeiros de Noronha, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a Comarca, 10o Termo, 10o Município de Belém e 20o Distrito medindo 205 metros de frente e 154 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pelo lado direito com a linha divisória da Marinha, segundo seus marcos com as respectivas inscrições, lado esquerdo com o igarapé três bocas e fundos com a estrada do Parque da Aeronáutica. O referido terreno está situado à margem esquerda da estrada da Maracangalha, vindo de Val-de-Cans.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 15 de Setembro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 10463 Dias 26/9, 5 e 15.10.64).

**DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE
RODAGEM**
D. E. R. — PA.

Edital de Concorrência

Concorrência pública para compra de mil (1.000) tambores vazios, com capacidade de duzentos (200) litros pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA).

De ordem do sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

(DER-PA), torno público, para conhecimento de quem interessar possa que, por intermédio da Comissão designada pela Portaria número 679, de 14 de agosto de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em edição de 20 de agosto de 1964, serão recebidas até o dia 30 de outubro de 1964, às 10 horas, em sala onde funciona a Assistência Jurídica do Departamento, sita no 2o Pavimento do Edifício Sede à Avenida Almirante Barroso sem número nesta cidade, propostas para venda ao Órgão Rodoviário do seguinte material:

I — Natureza do Material

Tambores vazios com capacidade de 200 litros cada.

II — Características do Material

a) — Tambores de aço novos.

b) — Tambores de aço recuperados.

c) — Tambores de ferro novos.

d) — Tambores de ferro recuperados.

III — Quantidade

a) — 1.000 (mil) unidades de um dos itens acima discriminados conforme conveniência do Órgão.

**IV — Pagamento a Vista
Condições da
Concorrência**

1 — As propostas deverão ser apresentadas em dois (2) envelopes (A e B), devidamente fechados, com o seguinte sobrescrito: "Concorrência Pública Para Venda de Mil Tambores Vazios".

2 — O envelope "A" deverá conter os seguintes documentos: 1) — comprovante da existência legal da firma proponente; 2) — comprovante de quitação com os Institutos de Previdência Social e do Imposto Sindical (empregado e empregador), referentes ao exercício de 1964; 3) — Certidão do Ministério do Tra-

balho pela qual se verificou que haver a firma cumprido as disposições da lei dos 2/3 (Dec. Lei n. 1.843 de 1939);

4) — comprovante de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente para quem represente a firma; 5) — comprovante do pagamento da Caução estipulada em Cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros) que deverá ser efetuado na Tesouraria do DER-PA., até o dia anterior da data do recebimento das propostas.

3 — O envelope "B" deverá conter a proposta de venda ao DER-PA., em três (3) vias, datilografadas, sem conter emendas nem rasuras, selada a primeira via com uma estampilha estadual de ... Cr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros) e uma dita de caridade no valor de Cr\$ 1,50 (Hum Cruzeiro e Cinco Centavos), todas datadas e assinadas.

4 — A proposta que não declare subordinação às condições do edital, bem assim que contenha emenda ou rasura não será considerada.

5 — O DER-PA. reserva-se o direito de impugnar qualquer proposta que lhe pareça em desacordo com as normas vigentes ou anular integralmente a presente concorrência.

6 — No critério de julgamento influirão não só o menor preço oferecido pelo candidato, mas também outras vantagens que serão apreciadas pela Comissão julgadora.

7 — Apresentadas as propostas, não poderão os concorrentes desistir das mesmas, salvo perdendo a Caução depositada; se já forem conhecidas as propostas, a desistência, além da perda da Caução, importará em indenização ao DER-PA. das perdas e danos correspondente a diferença entre a proposta feita pelo desistente e o

valor da proposta imediatamente superior.

8 — O pedido de pagamento da Caução deverá ser feito diretamente à D. E. F., que propossará sem mais formalidades.

9 — Os proponentes deverão oferecer preço unitário compreendendo despesas até a entrega do material em Belém, no Edifício Afonso Freire, Sede do Órgão Rodoviário, à Av. Almirante Barroso s/n.

10 — O DER-PA. poderá rescindir a presente concorrência por sua exclusiva vontade sem que isso importe na obrigação do pagamento de qualquer indenização a outra parte.

11 — A Caução depositada pelo vendedor da concorrência, aceita a proposta, só poderá ser devolvida se não estiver pendente o implemento de qualquer obrigação por parte do mesmo.

12 — A despesa correrá a conta da verba 1.4.6-b do Orçamento vigente no corrente exercício.

13 — Qualquer informação de interesse dos proponentes poderá ser solicitada a Assistência Jurídica do DER-PA. no horário normal da Repartição.

14 — A presente concorrência, enquanto o DER-PA. não dispuser de Regulamento próprio de Contabilidade, será regulada pelo Decreto Lei n. 2.416, de 27.7.1940, e, subsidiariamente, pelo Código de Contabilidade Pública da União, de conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Estadual n. 157, de 29.12.1948, com as alterações determinadas pela Lei Estadual n. 1.374, de 21.8.1956.

Belém, 13 de outubro de 1964.

**José Guilherme Dias
Mescouto**
Chefe do Serviço do
Material

(Ext. 15.10.64)
Reg. n. 299 R. Lobão

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES
DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM
SERVIÇOS PÚBLICOS**
DELEGACIA ESTADUAL NO PARÁ 2.º R. A.
Quadro Demonstrativo: Concorrência Pública n. 3/64
Tomada de Prêços Processo n. 25049/63.

Realizada de acôrdo com as disposições do Art. 750 do Código de Contabilidade Pública, combinado com o Art. 1.º inciso 3.º de Decreto Lei 705 de 27.10.939.

Item	Quant.	Descrição Detalhada do Artigo	Firma Concorrente	Ficha Classifi- Cada
			Victor C. Portela, S/A. Represent. Comércio	
1	1	1 (Huma) máquina de Contabilidade elétrica, marca "Burrougs", mod. Sensimatic F. 1.250, possuindo cinco somadores.		Cr\$ 11.360.000,00
2	1	1 (huma) máquina de Contabilidade elétrica marca "Burrougs", mod. Sensimatic F. 1.301, possuindo onze somadores.		Cr\$ 16.150.000,00
3	1	1 (Huma) máquina de Contabilidade elétrica, marca "Burrougs", mod. Sensimatic F. 1.501, com dezenove somadores.		Cr\$ 19.656.000,00
			Raymundo E. P. Paes Presidente da Comissão (Ext. 15.10.64) Reg. n. 304 R. Lobão	

**FABRICA DE CELULOSE
E PAPEL DA AMAZÔNIA
S/A (FACEPA)**

Ata da sessão de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29 de setembro de 1964.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), às quatorze horas, na sede social, à rua Ó de Almeida, número trezentos e quarenta e oito (348), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária e em primeira (1a.) convocação, os acionistas da FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A (FACEPA). Com base no artigo vinte e nove (29) dos Estatutos Sociais, o diretor Mário Antonio Aranha Meireles, verificando pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença", a existência de número legal para início dos trabalhos, solicitou aos acionistas que, dentre os presentes, na forma dos Estatutos da Companhia, elegessem o Presidente da Assembléia Geral, tendo sido escolhido,

A N Ú N C I O S

por aclamação, o acionista Antônio Alves Ramos Neto. Assumindo a Presidência da Assembléia Geral, o acionista Antonio Alves Ramos Neto, após agradecer a indicação e de declarar instalados os trabalhos da Assembléia Geral, convidou para secretariá-lo, o acionista Asamor Colares Regateiro. Este, por solicitação do Presidente, passou a lêr, em voz alta, os editais de convocação, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará nos dias vinte e três (23), vinte e quatro (24) e vinte e cinco (25) do corrente mês e no jornal "Fôlha do Norte", desta capital, nessas mesmas datas, e assim redigidos: FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A (FACEPA) — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia vinte e nove (29) de setembro de mil novecentos e sessenta

e quatro (1964), às quatorze (14) horas, na sede social, à rua Ó de Almeida, número trezentos e quarenta e oito (348), para deliberarem sobre os seguintes assuntos: Primeiro (1o.) — Aumento do Capital Social; Segundo (2o.) — Alteração dos Estatutos; Terceiro (3o.) O que ocorrer. Belém, vinte e um de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964) — Mário Meireles — Diretor". Em seguida, a pedido do Presidente, o Secretário passou a lêr aos presentes a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal datados, respectivamente, de dezessete (17) e dezoito (18) de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964): "PROPOSTA DA DIRETORIA — Em Assembléia Gerais anteriores, teve oportunidade esta Diretoria de explicar, longamente, varios aspectos ligados ao projeto, que vêm sendo rigidamente seguido, de ampliação das instalações industriais desta

empresa. Antes do fim do primeiro semestre do próximo ano, com o início das atividades do conjunto de máquinas adquiridas, no mercado nacional, de fornecedores de grande reputação, estará nossa fábrica produzindo doze toneladas por dia de papéis dos mais variados tipos. Indústria pioneira no Estado do Pará e mesmo na região amazônica, pois não contam com nenhuma unidade industrial de produção de celulose e papel em funcionamento, os trabalhos de execução do planejamento estabelecido vêm sendo realizados dentro de padrões da mais elevada técnica. Na atual face, capitais de vulto são necessários, a fim de que compromissos financeiros já assumidos sejam enfrentados. O custo total do projeto, aprovado pelo Banco do Brasil S/A, ascende a mais de meio bilhão de cruzeiros, apresentando-se necessária a inoculação, na Sociedade, de recursos financeiros externos no valor de cento e oitenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 180.000.000,00). Consi-

dera a Diretoria propicia a ocasião para serem utilizados os depósitos existentes no Banco de Crédito da Amazônia S/A derivados de dedução do Imposto de Renda devido pelas jurídicas, na forma da Lei número 4.216 (quatro mil e duzentos e dezesseis). O projeto industrial da FACEPA, se aprovada a proposta ora apresentada, será levada à Comissão Deliberativa da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), (Decreto número 52.149), a fim de, examinado e aprovado, habilitar-se esta Sociedade ao recebimento dos depósitos supra referidos. Assim, a Diretoria da FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A (FACEPA), por seus membros abaixo firmados, propõe aos senhores Acionistas que autorizem sejam adotados os procedimentos necessários ao aumento do capital social, obedecidas as seguintes bases: PRIMEIRA — O capital social poderá ser elevado para até quinhentos e vinte e nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 529.000.000,00); SEGUNDA — O aumento do capital social será efetivado da seguinte forma; a) utilização de parte do saldo da conta Fundo para Aumento do Capital, no valor de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros); b) utilização de parte do saldo da Conta Lucros não Distribuídos, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); c) utilização do saldo da conta Dividendos em Suspensão, no valor de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros); d) emissão de ações preferências, até o valor de Cr\$ 159.000.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões de cruzeiros); e) emissão de ações ordinárias, até o valor de Cr\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros): TERCEIRA — A

parte correspondente a capitalização dos saldos das contas Fundo para Aumento de Capital (parte), Lucros não Distribuídos (parte) e Dividendos em Suspensão (totalidade), no valor de Cr\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil cruzeiros), quantia que integra o balanço levantado em trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963), será distribuída, como bonificação em ações novas, aos atuais acionistas da Sociedade, na proporção do número de ações que estes possuírem; QUARTA — O direito de preferência para subscrição de ações novas, quer ordinárias, quer preferências, deverá ser exercido, pelos atuais acionistas dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da Assembleia Geral, que autorizar o aumento de capital social ora proposto: QUINTA — As ações preferências da Sociedade, que não terão direito a voto, serão reconhecidas as seguintes vantagens: a) prioridade no recebimento de dividendos; b) percepção anual de dividendos fixos e não cumulativos de 12% (doze por cento), calculados sobre seu valor nominal, sendo o primeiro pagamento feito com base nos resultados financeiros do exercício social de mil novecentos e sessenta e cinco; c) pagamento de dividendos de uma só vez, dentro de 30 (trinta) dias após a data da Assembleia Geral Ordinária, que aprovar as contas relativas ao exercício social que corresponderem a que eles divididos; d) recebimento, como bonificação, de novas ações preferências, com as mesmas vantagens e características das originariamente subscritas, em decorrência da reavaliação, compulsória ou periódica por lei, do ativo imobilizado da Sociedade, sendo que a pri-

meira (1a.) participação será com base nos resultados da correção monetária do exercício de mil novecentos e sessenta e cinco (1965); e) eleição de um membro efetivo, e respectivo suplente, do Conselho Fiscal da Sociedade: SEXTA — As ações preferências serão resgatadas pela Sociedade, que obedecerá aos seguintes critérios para o resgate: a) será feito pelo, valor nominal das ações; b) alcançara a totalidade dessas ações; c) será somente efetivada após a fluência do prazo legal que impedir a livre transferência de ações subscritas, por pessoas jurídicas, com recursos oriundos de dedução do Imposto de Renda, d) será precedido de Assembleia Geral Extraordinária, que decidirá sobre um) a forma de sorteio (resgate parcial), quando os recursos do Fundo especialmente constituído não permitirem o resgate total das ações; dois) a manutenção ou redução da cifra do capital social, em decorrência do resgate procedido; e) independerá de qualquer consulta, notificação ou aviso, pela Diretoria da Sociedade, aos proprietários das ações. SÉTIMA — Serão constituídos, na Sociedade: a) Fundo para Participação dos Empregados nos Lucros da Empresa — 6% (seis por cento) dos lucros líquidos; b) Fundo para Pagamento de Dividendos às Ações Preferências — quantia correspondente a 12% (doze por cento) do valor nominal das ações preferências; c) Fundo para Resgate de Ações Preferências — 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos, até atingir ao valor nominal das ações preferências a resgatar. Se obtida a autorização ora solicitada, é sugerida a reunião dos senhores Acionistas até o dia 30 (trinta) de dezembro do ano corrente, em

nova Assembleia Geral Extraordinária, para aprovarem o aumento do capital social agora proposto e as consequentes alterações nos Estatutos da Sociedade. Belém, dezessete de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). (aa) Antonio Alves Ramos Neno, Mário Antonio Aranha Meirelles e Antonio Georges Farah". — Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A (FACEPA), abaixo firmados, analisamos, detida e minuciosamente, a Proposta da Diretoria (datada de dezessete do corrente mês) com relação ao aumento do capital da Sociedade. As medidas sugeridas, inclusive a emissão de ações preferências sem direito a voto, merecem aprovação, desde que se constituem o caminho a ser trilhado no sentido da obtenção de recursos financeiros para que a empresa possa concluir o projeto industrial adotado. Além disso, a utilização de capitais depositados no Banco de Crédito da Amazônia S/A, como resultado da dedução do Imposto de Renda devido por pessoas jurídicas, é fato que aconselha acolhimento, por traduzir compreensão ao sentido econômico da Lei número quatro mil duzentos e dezesseis (4.216). Assim, manifestamo-nos, unanimemente, favoráveis ao aumento do capital proposto pela Diretoria, e a alteração dos Estatutos Sociais, em consequência das novas bases sugeridas medidas que recomendamos à aprovação da Assembleia Geral da Sociedade. Belém, 18 de setembro de 1964. — (aa) Eric Percival Pitman, João Queiroz de Figueiredo, Rodolfo Chermont". — Após essa leitura, o Presidente franqueou a palavra aos acionistas para discutirem a Proposta

da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal da Sociedade. O diretor Mário Antônio Aranha Meirelles, com a permissão do Presidente, e fazendo referência a pronunciamentos seus em Assembléias Gerais anteriores, fez aos acionistas presentes, longa exposição sobre a situação da empresa face aos compromissos financeiros assumidos em função da ampliação de suas instalações industriais. Logo após, e como ninguém mais quisesse se manifestar sobre a matéria, foi esta colocada em votação, sendo aprovada, por unanimidade. Em seguida o acionista Antonio Georges Farah, solicitando a palavra, afirmou que renunciava ao direito de preferência para subscrever as ações preferenciais que seriam, na forma da autorização recém-concedida, emitidas pela Sociedade. Após essa manifestação, um após o outro, pediram a palavra os acionistas Orlando Martins de Souza, Raimundo Bertholdo Nunes da Fonseca, Almiro de Moura Batista, Walter de Oliveira Planzo, Mário Antonio Aranha Meirelles e Asamor Colares Regateiro, todos expressaram sua renúncia aquele direito de subscrição de ações preferenciais. O Presidente da Assembléia Geral, acionista Antonio Alves Ramos Neto, depois de salientar que o procedimento que estava sendo adotado pelos demais integrantes da Sociedade demonstrava o grande empenho de todos em favor do progresso da empresa, manifestou igualmente sua renúncia ao direito de preferência para subscrever ações preferenciais. Disse ainda o Presidente que a Assembléia Geral Extraordinária de aprovação do aumento do capital social ora autorizado terá lugar até o dia trinta (30) de dezembro do corrente ano. Solicitando a palavra, o acionista Asamor

Colares Regateiro, considerando a necessidade de grande mobilidade da Sociedade para reunir capitais, de qualquer origem, propôs aos acionistas fosse expressamente autorizada a Diretoria a adotar todos os procedimentos que considerasse necessários, junto a entidades públicas ou privadas, de modo especial junto a bancos e empresas de investimentos ou de financiamento, para a obtenção daqueles recursos financeiros, principalmente os derivados de dedução do Imposto de Renda (Lei número quatro mil e duzentos e dezesseis). Colocada em discussão, sobre esta proposta nenhum dos acionistas quis se manifestar. Em votação foi, por unanimidade aprovada. E, nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa, a fim de ser à ata dos trabalhos lavrada em livro próprio, após o que, reaberta, foi esta lida, aprovada e subscrita por todos os acionistas presentes. Belém, vinte e nove (29) de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964) (aa) Asamor Colares Regateiro, Antonio Alves Ramos Neto, Mário Antonio Aranha Meirelles, Antonio Georges Farah, Orlando Martins de Souza, Raimundo Bertholdo Nunes da Fonseca, Almiro Moura Batista, Walter de Oliveira Planzo.

Confere com o original
Mário Meirelles Diretor

Edgar da Gama Chermont
Reconheço verdadeira a firma supra de Mário Meirelles.

Belém, 6 de outubro de 1964.

Em testemunho R. M. B. L. da verdade.

Rosa M. Barata Leite

Banco do Estado do Pará, S/A

Cr\$ 30.000,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Trinta mil cruzeiros.

Belém, 6 de Outubro de

1964.

A funcionária — (a) ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em 8 vias foi apresentada no dia 6 de Outubro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 7 do mesmo, contendo quatro (4) folhas de número 7781/84, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 934/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 7 de Outubro de 1964.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Ext. 15.10.64)

Reg. n. 287 R. Lobão

Declaração

Esmeralda Souto Cabral, Cirurgiã-Dentista formada pela Faculdade de Odontologia do Pará, no ano de 1932 declara para fins devidos o extravio da 1a. via de seu diploma.

(a) Esmeralda Souto Cabral

(T. 10611 — 8, 10 e 15.10.64)

Reg. n. 235 R. Lobão.

INDUSTRIAS AMAZONIA REFRIGERANTES S/A
Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas para uma reunião da Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada dia 15 às 11 horas, em nossa sede à travessa D. Romualdo de Seixas, número 1164, a fim de deliberarem:

a) Aumento do Capital Social face ao que dispõe a Lei n. 4.357 de 16.7.64.

b) Reforma dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 5 de Outubro de 1964.

A DIRETORIA.
(Ext. 15, 16 e 17.10.64)
Reg. n. 303 R. Lobão

COMERCIO E INDUSTRIAS PIRES GUERREIRO S/A (PIRGUESA)

Assembléia Geral Extraordinária

Convocação

Convocamos os senhores acionistas, nos termos da lei em vigor e do Estatuto desta Empresa, para, em Assembléia Geral Extraordinária, reunirem-se na sede social, à Rua Dr. Malcher, número 51, no dia 15 de outubro de 1964, às 16 horas, a fim de deliberar o seguinte:

a) Reforma dos Estatutos;

b) Aumento de Capital;

c) O que ocorrer.

Belém 8 de outubro de 1964.

Humberto Martins

Diretor Comercial

(Ext. 15, 16 e 17.10.64)

Reg. n. 302 R. Lobão

NORTE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO S.A. (NEPASA)

Assembléia Geral Ordinária

Convocação

Convocamos os senhores acionistas de "Norte Engenharia e Pavimentação S.A." (NEPASA), para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 26 de outubro do corrente ano em sede social, à rua O de Almeida número 468, às 15 horas, para deliberar sobre o seguinte: —

a) Aprovação das contas da Diretoria referentes ao exercício social findo em 30 de junho de 1964.

b) Eleição da Diretoria para o período de 1964/1965.

c) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1964/1965.

d) Fixação de honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

e) O que ocorrer

Belém,
Otávio Bittencourt Pires
Presidente
(Ext. 15. 16 e 17.10.64)
Reg. n. 301 R. Lobão

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO BAGÉ S.A.
CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os senhores acionistas de "Indústria e Comércio Bagé S.A.", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 15 de outubro de 1964, às 17 horas, na sede social da Empresa, à Rua Dr. Assis, n. 782, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) — Proposta da Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal, de aumento de capital social, nos termos da Legislação em vigor; b) Alteração dos Estatutos sociais, consequentemente; c — Outros assuntos de interesse social.

Belém, 5 de outubro de 1964.

A DIRETORIA
(Ext. — 10, 13 e 14-10-64
-- Reg. n. 260 -- R. Lobão).

**COMPANHIA PARAENSE DE LATEX
CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os senhores acionistas da "Companhia Paraense de Latex", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 17 horas do dia 15 do corrente mês, na sede social, sita à Travessa Padre Eutíquio n. 356, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do capital social, face ao que dispõe a Lei n. 4.357, de 16 de julho de 1964; e,

b) O que ocorrer.

Belém-Pará, 6 de outubro de 1964.

"Companhia Paraense de Latex" — (a.) Dr. José Fernandes Fonseca, Diretor-Presidente.

(T. 10630 — 10, 13 e 15-10-64 — Reg. n. 237 — R. LOBÃO).

ANAISSE COMÉRCIO INDÚSTRIA S/A

Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente convidamos os senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará em nossa sede social, sita à rua 15 de Novembro, n. 80, nesta cidade, às 8 (oito) horas do dia 11 de outubro corrente, a fim de deliberarem, sobre o seguinte:

- Reajustamento do Capital Social em cumprimento da Lei número 4.357, de 16.7.1964.
- Reforma dos Estatutos e,
- O que ocorrer.

Belém, 3 de Outubro de 1964.

Anaisse Comércio Indústria S/A

Hoadya Ayssar Miguel
Diretor Presidente
(Ext. 14, 15 e 16.10.64)

Reg. n. 290 R. Lobão

PAN BRASIL S/A —

**Incorporação e Administração
Assembléia Geral Extraordinária**

C o n v o c a ç ã o
Ficam por este meio, convocados os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 15 às 17,00 horas em nossa sede social sita à Avenida Nazaré número 1058, para tratar dos seguintes assuntos.

a) Aumento do Capital Social face ao que dispõe a Lei n. 4.357 de 16.7.64.

b) Reforma dos Estatutos.

c) O que ocorrer.
Belém, 7 de outubro de 1964.

(a) A DIRETORIA.

(Ext. 14, 15 e 16.10.64)
Reg. n. 291 R. Lobão.

SUPERMERCADOS PARAENSE S/A

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Senhores Acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 15 do corrente às 16 horas em nossa sede social à Rua Santo Antonio número 223, nesta cidade, para deliberarem sobre:

- Aumento de Capital conforme Lei 4.357 de 16.7.64.
- Alteração dos Estatutos em decorrência do aumento acima.
- O que ocorrer.

Belém, 5 de outubro de 1964.

Antonio Miguel João

Nicolau

Presidente

(Ext. 14 e 15.10.64)

Reg. n. 289 R. Lobão

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**CARTÓRIO ELEITORAL DA 2.ª ZONA ELEITORAL
EDITAL N. 54/64**

O dr. Sylvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da Vigésima Nona Zona de Belém, Capital do Estado do Pará, por designação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que deferiu a inscrição Eleitoral das pessoas abaixo mencionadas:

José Farias Negrão, José Pío Cavalleiro de Macêdo, Maria de Lourdes Feitosa, Zuleide Fernandes de Abreu, José Magalhães, Ana Chatarina Azevedo da Costa, Iranilde do Nascimento Luz, Argemiro dos Anjos Barbosa, José de Sá Barros, Gilka de Oliveira Pimenta, Nair Bezerra do Carmo, Maria Lucia Sousa Gomes, Raimunda das Graças Cardoso Machado, Ivete da Costa Botelho, Oneide de Nazaré Santos, Nelson Nazareno Neves, João Batista de Souza, Alzira Dulce Pessoa Esteves, Lucival José Melo de Alencar, Fábio Armando Botelho Cordovil, Maria de Lourdes Morais Peixoto, Adelina Monteiro da Silva, Maria de Nazaré de Souza Marques, Jacyra Gomes Barreiros, Juracy Pimentel Pereira, Maria Macalena Alves Pampolha, Mtra. Cy de Freitas Barros, Maria das Graças Ramos da Silva, Nadir Alves dos Santos, Luzia Cordeiro da Silva, Manoel Tiburcio Sobreira do Amaral, Antonio Nazareno de Castro Gonçalves, Raimunda Maria Leal, Regina Maria Araújo, Irene Reis Casanova, Maria Helena Miranda do Nascimento, Regina Coeli Frazão Pereira, Maria de Fátima da Silva Carvalho, Luzia Chaves da Cruz, Maria do Rosário Linhares, Ivone Carvalho d' Oliveira, Herundina da Silva Gonçalves, Maria Valdorina da Silva Barroso, Maria Nilza Brasil da Silva, Maria Ilka Brasil da Silva.

E, para constar mandar expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Belém, 5.10.1964.

(a) Dr. Sylvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço público a quem interessar possa que foram deferidos os pedidos de qualificação eleitoral e expedidos os respectivos títulos das seguintes pessoas:

Maria Tereza Rabelo, Audir da Silva Pinheiro, José Palheta Fernandes, Augusto José Souza Marcos de La Penha, Marilú Moraes da Costa, Maria Eunice Santos Silveira, Maria da Graça Mendonça Nobre, Raimundo Ferreira Lima, Durval Monteiro Alves, Raimundo do Vale Vieira Filho, Celestina Veloso Lima, Maria Dinair Mangabeira Pereira, Elcio Noli de Campos, Heraldo Rodrigues Tavares, Arnaldo José Pereira Coelho, João Gil Oliveira, José Carlos Cabral Teixeira, Mario do Nascimento Souza, Maria de Jesus Cordeiro Alvarez, Raimunda Marlene de Miranda Almeida, Hilda Magno Maciel, Maria de Lourdes Oliveira Barata, Maria Leônia da Silva Lima, Fernanda Miranda Tavares, Hilário Batista da Silva, Edith Souza, José Maria Tuma Haber, Emanuel Newton Nascimento Ferreira, Doris Amorim da Silva, Alzira Laura Esteves Soares, Stella Lucia de Mendonça Nunes, Maria de Nazaré Ferreira Guimarães, Ivete da Costa Santos, Malvina da Costa Santos, Thomaz Edison de Vasconcelos, Raimunda Nonata Cruz, Aldenora Albuquerque de Oliveira, Marilda Araújo Nunes, Maria da Conceição Souza, Maria Helena Rabelo Costa, Tereza Guimarães Pinheiro, Maria Raimunda Câmara, Odeite de Souza Brito.

Cartório Eleitoral da 1.ª Zona, aos 6 dias do mês de outubro de 1964.

(a) Olyntho Toscano, de Vasconcelos, Escrivão da 1.ª Zona Eleitoral.

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARA

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 1964

NUM. 1.206

ACÓRDÃO N. 5.206
(Processo n. 10.396)

Requerente: — Sr. Dr. Pedro Vallinoto, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Pedro Vallinoto, Secretário de Estado de Saúde Pública, apresentou a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da importância de Cr\$ 416.666,00 (quatrocentos e dezesseis mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros), que recebeu à conta da Verba Secretária de Estado de Saúde Pública, anexo n. 11, consignação "Serviço Médico Itinerante, Tabela n. 99, subconsignação Despesas Diversas de Pronto Pagamento, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, a favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, na pessoa do Dr. Pedro Vallinoto, na importância de quatrocentos e dezesseis mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros (Cr\$ 416.666,00) e relativamente ao exercício financeiro de 1963.

Belém, 15 de setembro de 1964.
José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente:
Flávio Nunes Bezerra
Sub-Procurador

Voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator — "A Conta da Verba Secretária de Estado de Saúde Pública, anexo n. 11, Consignação Serviço Médico Itinerante — Tabela n. 99 — Subconsignação Despesas Diversas item Pronto Pagamento constante da Lei Orçamentária em vigor para o exercício financeiro de 1963. O Serviço Médico Itinerante recebeu dos cofres públicos a quantia de Cr\$ 416.666,00, relativo aos duodécimos de janeiro a outubro, já que os de novembro e

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

dezembro não lhe foram entregues como se depreende das informações constantes do processo.

Portanto, a aplicação dessa importância, a única que recebeu ou que pelo menos os autos acusam ter sido paga, devia prestar contas a este Tribunal, e o fez em termos, através dos documentos que instruíram cada processo parcial todos eles examinados e relacionados pelos órgãos técnicos desta Corte.

Nos seus pronunciamentos conclusivos, as Secções de Receita, Despesa e Tomada de Contas, bem como a Procuradoria e a Auditoria, nenhuma objeção, arguiram, quanto a correção das contas, pois provado está o exato e legítimo emprego do numerário recebido, de vez que a quantia não aplicada, no total de Cr\$ 3.404,50, foi devidamente recolhido à Fazenda Pública.

Isto posto, só nos resta aprovar as contas, como de fato aprovamos, para os ulteriores de direito".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"Aprovo".
Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Aprovo as contas".
Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"Em virtude de não ter tomado conhecimento do processo no início de seu julgamento, absteño-me de votar".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Aprovo as contas".
José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Flávio Nunes Bezerra
Sub-ProcuradorACÓRDÃO N. 5.207
(Processos ns. 10.016, 10.243, 10.251 e 10.401)

EMENTA:

Prestação de contas referente ao emprego de dotações orçamentárias, no exercício financeiro de 1963 — Expedientes remetidos diretamente ao Tribunal, porém acumulados e fora de prazo — Infringindo o § 2o., art. 38, do Regimento Interno — Instrução e Prazos legais — Exame da matéria: Dotações Orçamentárias, Valores Movimentados e Comprovação dos Gastos — Julgamento.

Requerente: — A Colônia de Marituba, sob a responsabilidade exclusiva de seu Diretor Dr. Augusto Olivio Chaves Rodrigues.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Colônia de Marituba, sob a responsabilidade exclusiva de seu Diretor Dr. Augusto Olivio Chaves Rodrigues, enviou à esta Egrégia Corte, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, a prestação de contas referente ao emprego de dotações orçamentárias, exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963), no total de dois milhões novecentos e trinta e três mil seiscentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 2.933.680,00), sendo Cr\$ 422.000,00 à conta do Item Alimentação, cujo valor originário era de Cr\$ 25.000.000,00 e foi elevado para Cr\$ 37.100.000,00, em virtude de várias transferências de outras dotações, no total de Cr\$ 12.100.000,00 ficando os restantes Cr\$ 36.658.000,00 sem destino esclarecido e sem prestação de contas; Cr\$ 320.280,00 à conta do Item Combustível e Lubrificante cujo valor originário era de Cr\$ 1.500.000,00 e foi elevado para Cr\$ 2.200.000,00, em virtude de transferência de outra dotação, no total de Cr\$ 700.000,00, ficando os restantes Cr\$ 1.879.720,00 sem

destino esclarecido e sem prestação de contas; Cr\$ 900.000,00 à conta do Item Farmácia, com dotação no valor originário de Cr\$ 4.000.000,00, ficando os restantes Cr\$ 3.100.000,00 sem destino esclarecido e sem prestação de contas; Cr\$ 36.000,00 à conta do Item Pronto Pagamento, com dotação no valor originário de Cr\$ 50.000,00, ficando os restantes Cr\$ 14.000,00 sem destino esclarecido e sem prestação de contas; Cr\$ 500.000,00 à conta do Item Natal dos alunos, com dotação de idêntico valor originário; Cr\$ 500.000,00 à conta do Item Pagamento de Serviços Prestados pelos Internados, com dotação de idêntico valor originário e, finalmente, Cr\$ 235.400,00 à conta do Fundo Estadual de Assistência Hospitalar — Item Segundo com a dotação global de Cr\$ 88.000.000,00 sobre o qual a Colônia de Marituba tem dez por cento (10%), segundo o art. 1o., § 1o., da Lei n. 2.827, de 12 de junho de 1963, dotações essas especificadas na Lei n. 2.396, de 30 de novembro de 1961, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1962, e que foi prorrogada para o exercício financeiro de 1963, consoante o Decreto Executivo n. 4.115-A, de 30 de dezembro de 1962, antiga Verba Secretária de Estado de Saúde Pública, Rubrica Colônia de Marituba, Tabela Explicativa n. 105, Subconsignação Material de Consumo e Despesas Diversas e Rubrica Fundo Estadual de Assistência Hospitalar, Tabela Explicativa n. 109, Subconsignação Despesas Diversas; restrita, porém, a prestação de contas da Colônia de Marituba ao valor de Cr\$ 2.933.680,00 recebido na Secretaria de Estado de Mananças, sobre o qual se pronunciaram nos autos os órgãos técnicos do Tribunal — Secção de Receita, Secção de Despesa e Secção de Tomada de Contas — Assessoria Técnica do Ministério Público, Procuradoria e Auditoria, reportando-se às Dotações Orçamentárias, aos Valores Movimentados e à Comprovação dos Gastos; coube, porém, a

Secção de Tomada de Contas reconhecer e proclamar como o faz, a legalidade e legitimidade de cada um dos comprovantes tudo no prazo indicado para a instrução; tendo sido feita a remessa dos expedientes parciais diretamente ao Tribunal, porém acumulados e fora de prazo, com infringência do disposto no § 2o, art. 38, do Regimento Interno pela maneira seguinte: Processo n. 10.016, com o ofício n. 63/63, sem data, entregue fora de prazo a 9 de julho de 1963, quando foi protocolado às fls. 329 do Livro n. 2, sob o número de ordem 353; Processo n. 10.243, com o ofício n. 40/63, de 4 de dezembro de 1963, entregue fora de prazo, a 6, quando foi protocolado às fls. 355 do Livro n. 2, sob o número de ordem 624; Processo n. 10.251, com o ofício n. 44/63, de 11 de dezembro de 1963, entregue fora de prazo a 13, quando foi protocolado às fls. 356 do Livro n. 2, sob o número de ordem 635, e Processo n. 10.401, com o ofício n. 40/64, de 22 de abril de 1964, entregue fora de prazo na mesma data, quando foi protocolado às fls. 372 do Livro n. 2, sob o número de ordem 220.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente ante o que foi exposto no Voto Orientador, aprovar, como aprovada ficá, a mencionada prestação de contas e expandir, por intermédio da Meritíssima Presidência, o competente Alvará de Quitação a favor da Colônia de Marituba, na pessoa de seu Diretor e responsável exclusivo Dr. Augusto Olivio Chaves Rodrigues, relativamente a quantia de dois milhões novecentos e trinta e três mil seiscentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 2.933.680,00), sendo

Cr\$ 442.000,00 do Item Alimentação, Cr\$ 320.280,00 do Item Combustível e Lubrificante, Cr\$ 900.000,00 do Item Farmácia, Cr\$ 36.000,00 do Item Pronto Pagamento, Cr\$ 500.000,00 do Item Serviços dos Internados, Cr\$ 500.000,00 do Item Natal dos Leprosos e Cr\$ 235.400,00 do Item Segundo Consignado no Fundo Estadual de Assistência Hospitalar, os seis (6) primeiros da Tabela 105 e o último da Tabela 109, Secretaria de Estado de Saúde Pública, exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963). O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das Atas lavradas hoje e a 11 de setembro, em curso. Belém, 15 de setembro de 1964.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Flávio Nunes Bezerra
Sub-Procurador

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira,
RELATOR:

"A Prestação de Contas que se condensa nestes autos é da Colônia de Marituba, sob a responsabilidade exclusiva de seu Diretor Dr. Augusto Olivio Chaves Rodrigues abrangendo o emprego de dotações orçamentárias, exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963), no total e dois milhões novecentos e trinta e três mil seiscentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 2.933.680,00).

Os expedientes parciais foram remetidos a esta Egrégia Corte pelo Diretor da Colônia. Vieram acumulados e FORA DE PRAZO. O § 2o, art. 38, do Regimento Interno, que rege a matéria, só foi respeitado quanto à remessa direta dos expedientes ao Tribunal. No mais, o Dr. Augusto Olivio Chaves Rodrigues o infringiu flagrantemente, o que aliás, vem praticando em todas as suas prestações de contas. Reincide no propósito de não comunicar a falta de entrega na Secretaria de Estado de Finanças dos respectivos duodécimos e menospreza o Tribunal relegando a plano inferior os prazos expressamente destinados aos expedientes parciais. A última remessa deveria ter ocorrido a 30 de março deste ano (1964), conforme determina o art. 43 da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960; mas o recalculante Diretor somente o fez a 22 de abril.

Enquanto o douto Plenário não se dispuzer a punir os faltosos, o meu brado, que nada mais é senão o cumprimento de um dever, sempre repetido, continuará sem eco.

A comprovação de minha afirmativa está na maneira como foram realizadas as remessas: Processo n. 10.016, com o ofício n. 63/63, sem data, entregue fora de prazo, a 9 de julho de 1963, quando foi protocolado às fls. 329 do Livro n. 2, sob o número de ordem 353; Processo n. 10.243, com o ofício n. 40/63, de 4 de dezembro de 1963, entregue fora de prazo, a 6, quando foi protocolado às fls. 355 do Livro n. 2, sob o número de ordem 624; Processo n. 10.251 com o ofício n. 44/63, de 11 de dezembro de 1963, entregue fora de prazo a 13, quando foi protocolado às fls. 356 do Livro n. 2, sob o número de ordem 635, e processo n. 10.401, com o ofício n. 40/64, de 22 de abril de 1964, entregue fora de prazo, na mesma data quando foi protocolado às fls. 372 do Livro n. 2, sob o número de ordem 220.

As datas em que os expedientes parciais foram prenotadas no

Protocolo em confronto com as datas de entrega dos duodécimos acumulados na Secretaria de Estado de Finanças atestam a falta assinalada, com veremos adiante.

O processamento final teve início a 30 de março do ano em curso (1964), consoante o citado preceito do Regimento Interno.

Atendendo ao que dispõem os arts. 10, inciso I, e 47 e seu § 1o, da Lei n. 1.846, coube inicialmente, ao Auditor efetivo Dr. Armando Dias Mendes instruir o processo e preparar os autos; passou em seguida a funcionar, durante as férias e afastamentos justificados daquele Auditor, a Auditora interina dra. Eva Andersen Pinheiro; por fim, o Auditor interino Dr. Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja tornou-se o titular do processo.

Estendeu-se a instrução de 30 de março, data indicada para o processamento final a 8 de setembro em curso (1964), quando o Auditor interino Dr. Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, solicitando o início do julgamento em Plenário, devolveu a Secretaria os autos encerrados. Decorreram cinco (5) meses e treze (13) dias. O prazo legal é de um semestre.

A Meritíssima Presidência marcou o dia 11 para o preenchimento das formalidades preliminares indicadas no Regimento Interno, art. 26 e suas alíneas, em consequência do que antes estabeleceu o Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955. Houve, apenas, dois pronunciamentos: do titular da Procuradoria e do titular da Auditoria. Ambos consideraram o processo regular e revestido das formalidades legais. Nada levantaram contra os pronunciamentos dos órgãos técnicos do Tribunal e da Assessoria Técnica do Ministério Público.

Ficou encerrada essa parte do julgamento com a minha designação feita pela Meritíssima Presidência, para emitir o VOTO ORIENTADOR.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Colônia de Marituba — Tabela Explicativa n. 105

Sub-Consiguação — Material de Consumo — Item Alimentação

	CR\$	CR\$
Valor originário da dotação	25.000.000,00	
Valores transferidos de outras dotações — Item Drogas e Medicamentos — Tabelas Explicativas ns. 99 e 100, Cr\$ 8.400.000,00, e item Farmácia, Tabelas Explicativas ns. 91, 94 e 95, Cr\$ 3.700.000,00 no total de	12.100.000,00	37.100.000,00

Item Combustível e Lubrificante

Valor originário da dotação	1.500.000,00
Valor transferido do Item Farmácia — Tabela Explicativa n. 101	700.000,00
	2.200.000,00

Item Farmácia

Valor originário da dotação	4.000.000,00
-----------------------------	--------------

Subconsiguação Despesas Diversas — Item Pronto Pagamento

Valor originário da dotação	50.000,00
-----------------------------	-----------

no prazo legal de quinze (15) dias, a partir da distribuição.

Os autos vieram ao meu poder às últimas horas da tarde do mesmo dia 11, quando se concretizou a distribuição. Sendo hoje quinze (15), deixo patente que do prazo legal utilizei somente noventa e seis (96) horas.

Manifestaram-se, no curso da instrução, os seguintes órgãos técnicos do Tribunal: — Secção de Receita, para indicar os valores de cada dotação orçamentária e as variações por eles sofridas; Secção de Despesa, relativamente aos duodécimos entregues na Secretaria de Finanças à conta das aludidas dotações orçamentárias; Secção de Tomada de Contas, sobre quem recaiu a maior responsabilidade, para examinar detidamente os documentos referentes à comprovação dos gastos e reconhecer e proclamar, como o fez, a legalidade e legitimidade de cada um dos comprovantes.

O meu dever, entretanto, não se restringe a essa breve referência. Cumpre-me elucidar o douto Plenário, para segurança do julgamento, sobre o que representam tais pronunciamentos.

Classifico isso de o exame final da matéria.

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

O Orçamento para o exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963) foi o mesmo de 1962. A falta de nova Lei de Meios, o Chefe do Poder Executivo, com apoio em dispositivo constitucional expediu o Decreto n. 4.115-A, de 30 de dezembro de 1962, prorrogando para o ano de 1963 os efeitos da Lei n. 2.396, de 30 de novembro de 1961, que orçara a Receita e fixara a Despesa para o exercício financeiro de 1962.

Nessa Lei, vamos encontrar as seguintes dotações orçamentárias:

Item para o Natal dos Leprosos	
Valor originário da dotação	500.000,00
Item para o Pagamento de Serviços Prestados pelos Internados	
Valor originário da dotação	500.000,00
Fundo Estadual de Assistência Hospitalar, Tabela Explicativa n. 109	
Subconsignação — Despesas Diversas	
Valor originário da dotação sobre o qual a Colônia de Marituba tem dez por cento (10%), segundo o art. 10., § 10., da Lei n. 2.827 de 12 de julho de 1963	88.000.000,00

Serviram essas dotações orçamentárias para fundamentar entrega dos respectivos duodécimos.

VALORES MOVIMENTADOS

A Secretaria de Finanças, além de não entregar todos os duodécimos a que tinha direito à Colônia de Marituba, fez os pagamentos com impontualidade e acumulados, o que fica provado através da seguinte demonstração:

Item Alimentação		
Em 7 de maio de 1963	118.000,00	
Em 24 de setembro de 1963	72.000,00	
Em 18 de outubro de 1963	144.000,00	
Em 13 de novembro de 1963	36.000,00	
Em 27 de dezembro de 1963	72.000,00	442.000,00
Item Combustível e Lubrificante		
Em 27 de dezembro de 1963		320.280,00
Item Farmácia		
Em 22 de outubro de 1963	300.000,00	
Em 13 de novembro de 1963	300.000,00	
Em 31 de dezembro de 1963	300.000,00	900.000,00
Item Pronto Pagamento		
Em 18 de outubro de 1963		36.000,00
Item Natal dos Leprosos		
Em 24 de dezembro de 1963		500.000,00
Item Serviços dos Internados		
Em 22 de agosto de 1963	124.500,00	
Em 22 de setembro de 1963	124.500,00	
Em 18 de outubro de 1963	124.500,00	
Em 13 de novembro de 1963	135.400,00	235.400,00
Em 23 de dezembro de 1963	46.500,00	500.000,00

Fundo Estadual de Assistência Hospitalar

Item Segundo da Dotação		
Em 24 de outubro de 1963	100.000,00	
Em 13 de novembro de 1963	135.400,00	235.400,00
TOTAL duodécimos entregues		Cr\$ 2.933.680,00

O valor da prestação de contas correspondentes a dois milhões novecentos e trinta e três mil seiscentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 2.933.680,00).

É de estranhar porém, o seguinte — O Item Alimentação — cujo valor originário era de Cr\$ 25.000.000,00, foi elevado para Cr\$ 37.100.000,00 em virtude de várias transferências de outras dotações, no total de Cr\$ 12.100.000,00 mas a Colônia de Marituba recebeu somente Cr\$ 442.000,00. Para onde teriam sido Canalizadas as restantes Cr\$ 36.658.000,00 sem prestação de contas? E por que foi aumentado o valor originário dessa dotação se para atender à insignificante soma de Cr\$ 442.000,00 era mais de que suficiente o primitivo valor da dotação Idêntica é a situação do Item Combustível e Lubrificante.

ternados.

Trata-se porém, da prestação de contas da Colônia de Marituba, no valor certo de Cr\$ 2.933.680,00.

Nesta altura torna-se oportuno confirmar a falta punível do Diretor da Colônia de Marituba, estabelecendo o confronto entre as datas em que foram entregues os duodécimos da Secretaria de Finanças e as datas de remessa dos expedientes ao Tribunal.

COMPROVAÇÃO DOS GASTOS

Renovo a minha afirmativa anterior: a maior responsabilidade Item Alimentação

Carne, frutas, legumes e outros gêneros alimentícios (fls. 5 a 11, 31, 32, 35, 36, 39, 40, 43, 44, 47, 48, 51, 52, 55, 56 e 118 a 121), no total de	442.000,00
Item Combustível e Lubrificante	
Querosene, gasolina e óleo cru (fls. 99 a 102), no total de	320.280,00
Item Farmácia	
Produtos farmacêuticos em geral (fls. 20 a 22), no total de	900.000,00
Item Pronto Pagamento	
Lenha e carvão (fls. 94 e 95)	36.000,00
Item Serviços dos Internados	
Folhas de Pagamento da Gratificação aos Doentes Válidos, de janeiro a dezembro de 1963 (fls. 67 a 78, e 111 a 114), no total de	500.000,00
Item Natal dos Leprosos	
Fornecimento de gênero diversos (fls. 131), no total de	500.000,00
Fundo Estadual de Assistência Hospitalar	
Conserto de um motor GE, trifásico, de 20 HP e óleo Diesel para o seu funcionamento (fls. 126 e 127), no total de	235.400,00
Importam os gastos comprovados em	Cr\$ 2.933.680,00

Acredito que com este Relatório — VOTO, agora concluído, orientei perfeitamente os Ministros para a sentença final. Deixo a falta assinalada ao livre arbítrio de cada um, pois sozinho nada posso fazer.

Dêse modo, com apoio nos pronunciamentos dos órgãos técnicos do Tribunal — Seção de Receita, Seção de Despesa e Seção de Tomada de Contas — da Assessoria Técnica do Ministério Público, da Procuradoria e da Auditoria e circunscrito às Dotações Orçamentárias, aos valores movimentados e à comprovação dos gastos assim encerro este VOTO ORIENTADOR — Aprovo as contas, devendo a Meritíssima Presidência EXPEDIR a favor da Colônia de Marituba, na pessoa de seu Diretor e responsável exclusivo Dr. Augusto Olivio Chaves Rodrigues, o competente Alvará de Quitação, relativamente à quantia de dois milhões novecentos e trinta e três mil seiscentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 2.933.680,00), sendo Cr\$ 442.000,00 do Item Alimentação, Cr\$ 320.280,00 do Item Combustível e Lubrificante, Cr\$ 900.000,00 do Item Farmácia, Cr\$ 36.000,00 do Item Pronto Pagamento, Cr\$ 500.000,00 do Item Serviços dos Internados, Cr\$ 500.000,00 do Item Natal dos Leprosos e Cr\$ 235.400,00 do Item Fundo

expressa nos autos é da Seção de Tomada de Contas. Foi ela quem examinou a legalidade e legitimidade de cada um dos comprovantes e, afinal as reconheceu e proclamou, sem nenhuma objeção. Considerou exata a aplicação do dinheiro público entregue à Colônia de Marituba em 1963.

Para melhor orientação dos nobres julgadores, farei a seguir um resumo dos gastos comprovados.

Discriminarei em cada Item o Pagamento global. Eis o resultado:

Estadual de Assistência Hospitalar, os seis primeiros da Tabela n. 105 e o último da Tabela n. 109, Secretaria de Estado de Saúde Pública, exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"Acompanho S. Excia o Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza:

"Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Aprovo as contas".

A Exma. Sra. Eva Andersen Pinheiro:

"Abstenho-me de votar".

Voto do Sr. Ministro Presidente:

"Comprovado o emprégo integral das importâncias recebidas, só me resta aprová-las.

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Mário Nepomuceno de Souza

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Flávio Nunes Bezerra

Sub-Procurador